

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 26

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1976

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no uso de suas atribuições:

N.º 362 - Promove:

No Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística-Inspetorias Regionais.

Na série de classes de *Agente de Estatística*, código P-1403, da classe A, nível 10, para a classe B, nível 12, a partir de:

Por *Merecimento*

31 de março de 1964

1 - Carlindo das Mercês Cohen, em vaga originária da exoneração de Arnaldo Rates Pereira.

2 - Benigno Pereira de Souza, em vaga originária do falecimento de Carolino Ferreira da Silva.

3 - Euclides Ribeiro, em vaga decorrente da promoção de Epaminondas de Oliveira Nunes.

4 - Ruy Cabral, em vaga decorrente da promoção de José Pereira de Moraes Filho.

30 de junho de 1964

1 - Benedito Jarcen, em vaga originária da exoneração de Euracy Aguiar Prado.

2 - Loucilio de Mesquita Rangel, em vaga originária do falecimento de Luiz Antonio Paranhos Picango.

3 - Edgard Mafra, em vaga originária da exoneração de Darwin Sardino de Castro.

4 - Euclides Feitosa Cavalcante, em vaga originária da exoneração de Clóvis Portela Veloso Neto.

5 - Oswaldo Souza de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Darcy Batista Coelho.

6 - Darcy Fonseca Piantá, em vaga decorrente da promoção de Erico Queiroz.

7 - José Lopes de Souza, em vaga decorrente da promoção de Nelson Lopes de Figueiredo.

8 - Nerey Cascaes, em vaga decorrente da promoção de Osmair de Freitas.

30 de setembro de 1964

1 - Manoel Ferreira de Araújo, em vaga originária da exoneração de Luiz Rodrigues da Cruz.

2 - Eneu Nunes dos Santos, em vaga originária da aposentadoria de José Euzébio Fernandes Bezerra.

3 - Benedito de Pinho, em vaga originária da aposentadoria de Amaro Barbosa.

4 - Alfredo Graeff, em vaga originária da demissão de Sérgio Moraes da Silva.

5 - Nilo de Oliveira Costa, em vaga decorrente da promoção de Luiz Barbosa.

6 - Waldemar Dantas Araújo, em vaga decorrente da promoção de Moacir Lisboa.

7 - José Rodrigues de Mello, em vaga decorrente da promoção de Amílcar Barra.

8 - Alaide Barros Silva, em vaga decorrente da promoção de Marcos Pasquotto Bonatto.

31 de dezembro de 1964

1 - Heitor de Oliveira Lima, em vaga originária da aposentadoria de Theotonio Machado Bittencourt.

2 - Waldir Jucá, em vaga originária da demissão de Rondon Toledo Goulart.

3 - Arlindo Viegas D'Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Otacilio Remigio da Silva.

4 - Ulisses da Cunha Rodrigues, em vaga decorrente da promoção de Darcy Magalhães Gomes.

5 - Milton Pires de Castro, em vaga decorrente da promoção de Emílio Grabowski.

6 - João Batista de Farias I, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Cardoso.

31 de março de 1965

1 - João de Deus Rafael, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Nicodemos Araújo.

2 - Aluizio Louzada da Cruz, em vaga originária da exoneração de Manoel Machado Correia.

3 - José Batista Costa, em vaga originária da aposentadoria de Etnar Demétrio de Souza.

4 - Joaquim Rodrigues de Rezende, em vaga decorrente da promoção de Aloisio Guerra Cabral.

5 - Valdomiro Rabelo, em vaga decorrente da promoção de João Santiago Amaral.

6 - Juarez Silva Costa, em vaga decorrente da promoção de José Machado de Carvalho.

30 de junho de 1965

1 - Antonio Manoel de Sant'Ana, em vaga originária do falecimento de João de Oliveira.

2 - Carlos Marques, em vaga originária da aposentadoria de João Gemiliano Soares Pereira.

3 - Ary Goulart Coutinho, em vaga originária da aposentadoria de José Queiroz da Silva.

4 - Benedito Azevedo Pereira, em vaga originária do falecimento de José Bernardes Maciel.

5 - Francisco Canário, em vaga decorrente da promoção de João Batista da Silva.

6 - Bartolomeu Soares Andrade Sobrinho, em vaga decorrente da promoção de José de Oliveira Vermelho.

30 de setembro de 1965

1 - Antonio Saltore, em vaga originária da exoneração de Abraão Lincoln Dantas Barreto.

2 - Aluizio Gonçalves Netto, em vaga originária da agregação de João Cardoso de Aguiar Paz.

3 - Elias Portela dos Santos, em vaga originária da aposentadoria de Décio Fernandes de Oliveira.

4 - Nilton Borges Pinto, em vaga originária da aposentadoria de Jason Barreto de Moura.

5 - Antonio Marques da Rocha, em vaga decorrente da promoção de João Nester.

6 - Petrônio da Costa Ribeiro, em vaga decorrente da promoção de Paulo Henrique de Mendonça.

31 de dezembro de 1965

1 - Benedito Belém de Almeida, em vaga originária da aposentadoria de João Pinto Teixeira.

2 - Paulo Roik, em vaga originária da exoneração de Darcy Norberto Newmann.

3 - Alceu Teixeira Marques, em vaga originária da exoneração de Francisco Pinheiro Tavares.

4 - Alvino de Lima Camargo, em vaga originária do falecimento de Antonio Sisanando Lima.

5 - Adonay Vieira de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Déo Pitanga de Oliveira.

6 - Carlos de Araújo, em vaga decorrente da promoção de Gentil Ursino Vale.

7 - Getulio Portella Alves, em vaga originária da demissão de Adolar Schuller.

8 - Romeu Felisberto Schuell, em vaga originária do falecimento de Eutripedes Ferreira Pinto.

31 de março de 1966

1 - Alcides Ferraz dos Santos, em vaga originária da aposentadoria de Lourival Siqueira Fernandes.

2 - Mecenas Navegantes Pinheiro, em vaga decorrente da promoção de Augusto Faria de Souza.

30 de junho de 1966

1 - Antônio Soares Lago Nascimento, em vaga originária da aposentadoria de Fumlo Izuê.

2 - Milton Moreira do Nascimento, em vaga originária da aposentadoria de Pedro de Mello.

3 - Antônio Jorge de Azambuja e Souza, em vaga originária da agregação de William Manhães.

4 - Eider Araújo, em vaga originária da exoneração de Geraldo Santiago de Abreu.

5 - Décio Souza, em vaga originária da agregação de Sebastião dos Santos Fonseca.

6 - João Marques de Carvalho, em vaga originária da exoneração de Manoel Carlos Gonçalves.

7 - Rachid Abes Filho, em vaga originária da exoneração de José de Lourdes Lopes de Figueiredo.

8 - Oswaldo Grein, em vaga originária da aposentadoria de José Marcelino dos Santos.

9 - Luiz Fernando Matos Dias, em vaga decorrente da promoção de Antonio Pereira Guimarães.

10 - Aurino de Oliveira Bastos, em vaga decorrente da promoção de Belarmino Franco Netto.

11 - Arcênio dos Santos Filho, em vaga decorrente da promoção de Francisco Ferreira Filho.

12 - Beltran Fernandes, em vaga decorrente da promoção de Jocarly Miranda Costa.

13 - Miguel de Souza, em vaga decorrente da promoção de Máximo Costa.

14 - Enio José de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Neri Francisco de Campos.

15 - Hamilton Cláudio Pereira, em vaga decorrente da promoção de Osny de Abreu.

16 - José de Carvalho Fernandes, em vaga decorrente da promoção de Paulino Pereira Júnior.

30 de setembro de 1966

1 - Alceu Carlos Stephanes, em vaga originária da exoneração de Edion Martinho Lima.

2 - João Leandro Corrêa, em vaga originária do falecimento de Amaro José dos Santos.

3 - João Batista Mendes Gonçalves, em vaga originária da agregação de Domingos de Toffol.

4 - Eduardo Cirino Tavares, em vaga originária da agregação de Antonio Rodrigues de Oliveira I.

5 - Grijalva Paiva de Souza, em vaga decorrente da promoção de Edson Douglas Zum Bach.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 69,00	Semestre	Cr\$ 52,00
Ano	Cr\$ 138,00	Ano	Cr\$ 103,00
<i>Exteriores</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 198,00	Ano	Cr\$ 163,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

6 — Aribelto Tavares Correia, em vaga decorrente da promoção de Gil Lopes de Souza.

7 — Newton Nunes Ribeiro, em vaga decorrente da promoção de Mauro Gonçalves Martins.

31 de dezembro de 1966

1 — Jairo de Souza Ferreira, em vaga originária da agregação de Euclides Ribeiro.

2 — José Simões Ribeiro, em vaga originária da aposentadoria de José Bonifácio Pessoa Correia Oliveira.

3 — Benedito Carlyle Nunes Moreira, em vaga originária da agregação de Alberto Ferreira de Abreu.

4 — Sady Stein, em vaga decorrente da promoção de João Gonçalves da Silva.

5 — Raimundo do Espírito Santo Pedreira, em vaga decorrente da promoção de Joaquim Bernardino Neto.

6 — Nagibe de Carvalho, em vaga originária da aposentadoria de João José de Oliveira Neto.

Por antiguidade

31 de março de 1964

1 — Divino José Iza, em vaga originária da exoneração de Francisco Juarez de Amorim Rebelo.

2 — Luiz Montanha, em vaga decorrente da promoção de Antonio Correa Júnior.

3 — Oliveiros Gonçalves de Queiroz, em vaga decorrente da promoção de Francisco Tâpias.

30 de junho de 1964

1 — Sidney Russo, em vaga originária da exoneração de Natalino Tonussi.

2 — Hélio Hart Côrtes, em vaga originária do falecimento de José Ottoni Sabat.

3 — Amaury Portela, em vaga decorrente da promoção de Levy Augusto da Cunha.

4 — Clóvis Frago de Alencar, em vaga decorrente da promoção de Sídonio José Estevam.

30 de setembro de 1964

1 — Pedro Maiolino Filho, em vaga originária da aposentadoria de Wilson Duarte.

2 — Francisco Marcelino de Souza Martins, em vaga originária da exoneração de Averaldo Sergio de Melo.

3 — José Cabral Amazonas, em vaga decorrente da promoção de Joaquim Alves Rabelo.

31 de dezembro de 1964

1 — Helvécio Gurgel Praxedes, em vaga originária da aposentadoria de Abelard Correia de Araújo.

2 — João José de Oliveira Neto, em vaga originária da demissão de Fernando Chaves.

3 — Osvaldo Arruda, em vaga decorrente da promoção de Wilson de Alcinda Laranja.

31 de março de 1965

1 — Adonias Vieira Malta, em vaga originária da aposentadoria de Danton da Silva Reis.

2 — José Andrade Montalvão, em vaga originária da exoneração de José Eduardo Grandi Ribeiro.

3 — Adalberto Pereira Lima, em vaga decorrente da promoção de Carlos Cunha.

4 — José de Oliveira Cabral, em vaga decorrente da promoção de Otávio Fernandes.

30 de junho de 1965

1 — Leopoldo Mercer Júnior, em vaga originária do falecimento de Bonarques Ubratan de Moraes.

2 — Walter Hipólito Dantas, em vaga decorrente da promoção de Jonas Guedes Patrício.

3 — Carlos Augusto Araújo Franco, em vaga decorrente da promoção de Wladimir Teskiu.

30 de setembro de 1965

1 — Benjamim Martins Belém, em vaga originária da transferência de José Diniz de Sá

2 — Luiz da Silva Pinheiro, em vaga decorrente da promoção de Gentil de Brito Gondim.

31 de dezembro de 1965

1 — Petronio Lauro Teixeira Pelliguar, em vaga originária do falecimento de Viriato Mala Bittencourt.

2 — Geraldo Cintra Teixeira, em vaga originária da demissão de Milton Rocha Pinheiro.

3 — Geraldo José Cardoso Alves, em vaga decorrente da promoção de Aul de Souza Oliveira.

4 — Dante Moraes, em vaga decorrente da promoção de Nelson Figueiredo Guimarães.

31 de março de 1966

1 — José Mendes de Araújo, em vaga originária da exoneração de Ciríleno Rodrigues Gomes.

2 — Firmino Pio Vilatinho, em vaga decorrente da promoção de José de Oliveira Santos.

30 de junho de 1966

1 — Ulisses Evaristo Mendonça, em vaga originária da exoneração de Cauby Barcelos de Carvalho.

2 — Ery Lucas, em vaga originária da exoneração de Lucílio Borges da Silva.

3 — Carlos Nagib Buery, em vaga originária da exoneração de Antonio da Costa Farias.

4 — José Franklin de Lacerda, em vaga originária da exoneração de Horácio Leonil.

5 — Ananias Melo de Azevedo, em vaga decorrente da promoção de Clemente Ramanery.

6 — Raimundo Raiol Pinheiro, em vaga decorrente da promoção de Luiz Agulnaldo Pereira.

7 — José Alexandrino de Souza Santos, em vaga decorrente da promoção de Orlando Antunes.

8 — Casiano Primitivo Cerqueira, em vaga decorrente da promoção de Romeu Lourenço da Silva.

31 de dezembro de 1966

1 — Eymar Ramos, em vaga originária da exoneração de José Carlos Pitanga Pinto.

2 — Pedro Eleuthério Ferreira, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Isaac Ferreira.

3 — Maurício Colares Cavalcante, em vaga decorrente da promoção de Horácio José de Oliveira.

31 de dezembro de 1966

1 — José Ribeiro da Silva, em vaga originária do falecimento de Perceval Bezerra.

2 — Danton Salvador Giglio, em vaga originária da agregação de Jovino Pires da Silva.

3 — João Nogueira Rocha, em vaga decorrente da promoção de Josafá Morato.

N.º 363 — a) Declara aposentado compulsoriamente:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspeorias Regionais):

a) De acordo com os artigos 101, item II, e 102, item 1. alínea "a", da Constituição, combinados com os artigos 176, item I, e 187 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Benévolo Gonçalves da Trindade, a partir de 20 de agosto de 1976, em cargo de Agente de Estatística 12.B — (Proc. n.º 8.173.75 — DELEST-MA).

b) Aposenta:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do anti-

go Conselho Nacional de Estatística (Inspetorias Regionais):

a) De acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição, combinados com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. José Ribeiro da Luz, em cargo de Agente de Estatística 10.A. (Processo n.º 6.888-75 — DELEST-SC).

c) Concede aposentadoria:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Administração Central):

a) De acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinados com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. a Orlando Ruffier dos Santos, em cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria. (Proc. n.º 8.769-75); e

II — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspetorias Regionais):

a) De acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinados com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. a Antônio. Silvestre Filho, em cargo de Agente de Estatística 10.A. (proc. n.º 7.853-75—DELEST-PB).

N.º 364 — Declara extinta, em 1 de novembro de 1975, por força do artigo 3.º da Lei número 2.579, de 23 de agosto de 1955, a aposentadoria, a pedido, de João Victalino Sobrinho — efetivada pela Portaria n.º 343, de 15 de outubro de 1964, do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 21 de dezembro do mesmo ano — em virtude de sua reforma, a contar daquela data, com proventos da graduação de Segundo Sargento, de acordo com o artigo 3º, da referida Lei, nos termos da Portaria n.º 262-DIP-FEE, de 12 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 1975.

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições:

N.º 6 — a) Aposenta:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Administração Central):

a) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição, combinados com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Dolores de Jesus Assis, em cargo de Dactilógrafo 9.B — (Proc. n.º 9.942, de 1975);

b) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item II, da Constituição, combinados com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Walkiria Raposo Valenzuela, em cargo de Auxiliar de Estatístico 10.B. (Proc. n.º 9.043-75);

II — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspetorias Regionais):

a) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição, combinados com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Isac Martins da Silva, em cargo de Porteiro 9.A (Proc. n.º 8.671-75 — DELEST-MG).

b) Concede aposentadoria.

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção do antigo Conselho Nacional de Estatística (Administração Central):

a) de acordo com os artigos 101, item III e parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da Constituição:

1. a Hêlia Maria Alvares Corrêa, em cargo de Oficial de Administração 16.C. (Proc. n.º 9.608-75);

II — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspetorias Regionais):

a) de acordo com os artigos 101, item III e parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da Constituição:

1. a Norma Olga de Castro, em cargo de Escriturário 10.B (Proc. número 10.206-75 — DELEST-RS);

b) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinados com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. a Francisco de Assis Xavier, em cargo de Agente de Estatística 12.B. (Proc. n.º 8.367-75 — DELEST-PB).

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Insumos Básicos S. A. — Financiamento

Participação — FIBASE

Retificação

Na Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 31 de outubro de 1975, inserida no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1976 (Seção I — Parte II), à página 331:

—2.ª Coluna

Onde se lê:

"... Jorge Gerdau Johannpeter ..."

Leia-se:

"... Jorge Gerdau Johannpeter ..."

No final da Terceira Coluna

Onde se lê:

"... por todos os presentes, José Clemente de Oliveira, Diretor ..."

Leia-se:

"... por todos os presentes. Esta Ata confere com o original lavrada em Livro próprio. José Clemente de Oliveira — Diretor ..."

Investimentos Brasileiros S.A. — IBRASA

Na Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 29 de outubro de 1975, inserida no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1976 (Seção I — Parte II):

Página 331 — 4ª coluna.

Onde se lê: "...Substituto Sociais, que convidou o acionista..."

Leia-se: "...Substituto regular do Diretor Superintendente. ..."

Página 332 — 1ª coluna.

Onde se lê: "... CPF 090.309.317"

Leia-se: "... CPF 090.709.317..."

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o

disposto na Portaria número 1 236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 1 — Aprovar Projeto de Interseção da Rodovia BR. 326-RS, trecho Soledade — Carazinho, com as Rodovias Estaduais RS-94 e RS-42, conforme parecer técnico da Divisão de Estudo e Projetos exarado nas fls. 15 do Processo DNER e número 08455-75.

N.º 2 — Aprovar projeto do Vladuto a ser construído sobre a Rodovia BR. 324-BA, trecho Salvador - Feira de Santana, Km 35+643, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 5 do Processo DNER n.º 203132-75.

N.º 3 — Aprovar projeto de interseção da Rodovia BR. 116-RS, trecho com o acesso à Avenida Marco Polo na Cidade de Caxias do Sul, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas folhas 6 do Processo DNER n.º 41.862-15.

N.º 4 — Aprovar o projeto arquitetônico do prédio destinado à instalação de Núcleo tipo A da Polícia Rodoviária Federal, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 18 do Processo DNER número 52407-75.

N.º 5 — Aprovar o projeto arquitetônico do prédio destinado à instalação de Núcleo tipo B da Polícia Rodoviária Federal, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas folhas 2 do Processo DNER n.º 660236-75.

N.º 6 — Aprovar o projeto de engenharia da Rodovia BR. 222-MA, trecho Santa Luzia - Agailândia, com exceção do Projeto referente às obras de arte especiais, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 43 do Processo DNER número 6305-75. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIA N.º 7, DE 13 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.286, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar projeto geométrico de interseção do Acesso à Cidade de Itanhandu com a Rodovia BR. 354-MG., trecho Divisa RJ-MG — Caxambu, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado nas fls. 15 do Processo DNER número 40.202-75. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIA N.º 8, DE 14 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Planejamento, no uso das atribuições que lhe

conferem o artigo 14 do Decreto número 74.006, de 24 de setembro de 1974; o artigo 16 e os itens I e VII, do artigo 69, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria MT número 36, de 13 de janeiro de 1975, e consoante as Instruções para a Execução do Orçamento do DNER para 1976", e "Normas Orçamentárias para 1976", baixadas por esta Diretoria, conforme Circular número 83-Dr.P., resolve:

Aprovar, conforme quadros anexos, o Orçamento Analítico da Diretoria de Planejamento para o corrente Exercício Financeiro. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO

N.º 4914 — Sobre taxa para reajustamento salarial — flação. Navegação de cabotagem.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 73.838 de 13 de março de 1974;

Considerando o reajustamento salarial de 37,00% (trinta e sete por cento), examinado pelo Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS), referente ao aumento salarial dos empregados das empresas marítimas de Navegação de Cabotagem;

Considerando o determinado na Resolução n.º 381-75 de 21.10.75. do CNPS;

Considerando o disposto no item 18.3 da Resolução n.º 4496 da SUNAMAM, resolve:

Estabelecer a sobre taxa para reajustamento salarial em 10,9 % (dez inteiros e novecentos e sete centésimos por cento), destinada a compensar o aumento decorrente do reajuste salarial dos marítimos.

Esta Resolução entrará em vigor no dia 1.º de fevereiro de 1976.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1976. — Geraldo M. de Barros Bitencourt, Diretor Executivo no Impedimento do Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-55-76 — Banco do Estado da Paraíba S.A.

João Pessoa (PB).

De Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$... 50.000.000,00.

AGES., de 24-7-75 e 10-1-76.

DF-56-76 — Banco Itaú S.A.

São Paulo (SP).

De Cr\$ 847.243.400,00 para Cr\$... 1.170.000.000,00.

AGES., de 24-11-75 e 26-1-76.

MINISTÉRIO

DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA N.º 17 DE 26 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 1.º.2.76, Bellarmino Jayme Ribeiro Mendonça, dos encargos de Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 424, de 10.5.72, publicada no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano. — Rubem Noé Willke.

PORTARIA N.º 18 DE 27 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar Teresinha Prado Aguiar Casseb, dos encargos de Chefe da Seção de Pessoal e Material da Delegacia desta Superintendência, no Estado do Acre, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 512, de 26 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 9.10.75. — Rubem Noé Willke.

Retificação

No Diário Oficial de 10 de janeiro de 1976 — Parte II, página 163, não

Portaria nº 636, de 31 de dezembro de 1975,

Onde se lê: "... para exercer os encargos de Diretoria..." — Leia-se: "... para exercer os encargos de Diretoria..." e

Onde se lê: "... Portaria SUNAB nº 291, de 25 de maio de 1975..." — Leia-se: "... Portaria SUNAB nº 291, de 25 de maio de 1973..."

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 32 — Dispensar a pedido, Weber Gomes da Cunha, dos encargos de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 647 de 31 de outubro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União* de 9 de novembro de 1975.

Nº 33 — Designar Orlando de Faria, Oficial de Administração nível 12.A, matrícula nº 2.115.568, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Weber Gomes da Cunha atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia e alterações posteriores, ficando em consequência dispensado dos encargos de Assistente da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 322, de 12 de junho de 1973, publicada no *Diário Oficial da União* de 22 de junho de 1973.

Nº 34 — Remover "ex officio" da Sede desta Superintendência para a Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, Orlando de Faria, Oficial de Administração nível 12.A, matrícula nº 2.115.568 do Quadro de Pessoal desta Autarquia. — Rubem Noé Witke.

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 143-DA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1975

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Designar Joaquim Carlos das Farias, Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas, lotado na Delegacia Regional da SUNAB, em São Paulo, para substituir o Chefe da Seção de Preços e Custos, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários, a partir desta data. — Bellarmino Jayme Mendonça.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 543-75-DP — Conceder dispensa ao Escriurário, código AF-202, nível 8-A, Antônio Ataide Bispo, matrícula nº 2.000.695, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Vigilância (DEV), da Delegacia Estadual na Bahia, do Quadro Permanente — deste Instituto. (Processo nº 5.735-75).

Nº 544-75-DP. — Designar a Assessora Administrativa do Parque Nacional da Tijuca-RJ, símbolo 5-F, Lúcia Argolo Affonso Luz, o Pesquisador em Botânica Nilo Santos e o

Chefe de Portaria Noel Vieira, para sobre a Presidência da primeira constituir a Comissão de Inquérito que irá apurar as irregularidades apontadas no Processo nº 5.630-75.

Nº 545-75-DP — Excluir da Tabela Extinta de Pessoal Temporário (CLT) aprovada pela Portaria Ministerial nº 144, de 20 de abril de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 2.5.72, o Vigilante José Mattos Schar, lotado na Delegacia Estadual no Espírito Santo. (Processo nº 5.644-75).

Nº 546 — Declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, observado o item I, letra "a" do artigo 102, da Constituição.

A partir de 6 de outubro de 1975, Antônio de Souza e Silva, matrícula nº 1.154.196, no cargo de Operário Rural, código B-607, nível 6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto. (Processo número 5.673-75. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975 resolve:

Nº 16-76-DP — Conceder exoneração ao Engenheiro Agrônomo, Sérgio da Fonseca Dias, do cargo de Delegado Estadual do Pará, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, tendo em vista sua designação para outro cargo.

Nº 17-76-DP — Designar o Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Renato Paulo da Silva Pinto Coral, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, para, sem prejuízo de suas funções responder pelo expediente da Delegacia Estadual do IBDF no Pará, até ulterior deliberação.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975.

Considerando a E.M. DASP número 659 de 18.12.75 aprovada pelo Presidente da República em 23.12.75 e publicada no *Diário Oficial* de 24 de dezembro de 1975, resolve:

Nº 18 — Designar o Engenheiro Agrônomo Sérgio da Fonseca Dias para exercer a função de Coordenador Geral do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (Polamazônia). — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PRODUTOS SANEANTES

NORMAS TÉCNICAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.151

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério
da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio
da Justiça, 3º pavimento —
Corredor B — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 638 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDEPE, no uso da competência que lhe atribui o Art. 10, inciso III, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo S-06444/75, resolve, nos termos dos Artigos 8º e 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974:

Art. 1º — Aprovar, como enquadrado nas prioridades estabelecidas na Portaria SUDEPE nº 311, de 1º de julho de 1975, o projeto de saneamento financeiro da empresa pesqueira FRIGORIA — Indústria e Comércio do Frio S/A, sediada no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º — Os recursos aportáveis ao empreendimento terão as seguintes fontes e usos:

I — recursos do FISET-Pesca, no montante de Cr\$ 7.940.225,00 (sete milhões, novecentos e quarenta mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), destinados:

a) Cr\$ 4.484.961,75 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos) a reforço de capital-de-giro;

b) Cr\$ 3.283.055,25 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos) a saneamento financeiro do passivo;

c) Cr\$ 32.983,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros), ao atendimento do que dispõe o Parágrafo Único do Art. 20 do Decreto-lei nº 1.376, de 13 de dezembro de 1974.

d) Cr\$ 139.225,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e vinte e cinco cruzeiros) ao atendimento do disposto no caput do Art. 20 do Decreto-lei nº 1.376/74.

II — Recursos oriundos da desmobilização do ativo, conforme autorização da SUDEPE, no valor contábil de Cr\$ 9.743.686,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), destinados a saneamento financeiro de passivo.

III — Recursos decorrentes da transformação, em ações, de créditos constantes do Exigível, no montante de Cr\$ 2.708.894,00 (dois milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros).

§ 1º — A desmobilização de que trata o item II, deste artigo, será, obrigatoriamente, efetuada a preço de mercado, segundo avaliação realizada por Bolsa de Imóveis.

§ 2º — A diferença apurada entre o valor do preço de mercado e o valor contábil da desmobilização será aplicada no reforço de capital-de-giro.

§ 3º — Os recursos derivados da desmobilização até o montante do valor contábil serão recolhidos à conta da beneficência, no Banco do Brasil S/A, para liquidação de passivo, por este, diretamente aos credores, conforme listagem fornecida pela SUDEPE.

§ 4º — As liberações de incentivos fiscais serão autorizadas em janeiro, abril e julho de 1976.

Art. 3º - A beneficiária, durante a fase de fortalecimento financeiro, não poderá contrair financiamento sem a prévia autorização da SUDEPE, salvo o direito de habilitar-se, até o limite máximo de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), à linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, instituída pelo C.D.E., para refinanciamento de passivo.

Art. 4º - É autorizada a transferência das atividades da empresa para São José do Norte - RS.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 639 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso III, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº S-06092/75, resolve, nos termos do Art. 8º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974:

Art. 1º - Aprovar, como enquadrado nas prioridades estabelecidas na Portaria SUDEPE nº 311, de 1º de julho de 1975, o projeto de saneamento financeiro da empresa pesqueira MULTIPESCA S/A - Indústria da Pesca, no valor global de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao empreendimento serão aportados segundo as fontes e usos seguintes:

I - recursos do Fiset-Pesca, no montante de Cr\$... 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil cruzeiros), destinados:

- a) Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) ao saneamento financeiro do passivo;
- b) Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) a reforço de capital-de-giro;
- c) Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) ao atendimento do que dispõe o Art. 20 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

II - Recursos oriundos das desmobilizações autorizadas, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para aplicação em saneamento financeiro de passivo.

III - Recursos próprios, na quantia de Cr\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), para saneamento financeiro de passivo, em contrapartida ao aporte de incentivos fiscais,

§ 1º - Os incentivos fiscais de que trata o item I, deste artigo, serão liberados em janeiro e abril de 1976, mediante a comprovação do aporte da contrapartida de recursos próprios.

§ 2º - A liquidação de passivo, com os recursos do Fiset-Pesca, será realizada pelo Banco do Brasil S/A, diretamente aos credores, consoante listagem fornecida pela SUDEPE.

§ 3º - O lucro obtido com as desmobilizações converter-se-á em bonificações aos acionistas, aportáveis, como recursos próprios, em contrapartida a incentivos fiscais.

Art. 3º - A beneficiária, durante o processo de fortalecimento, não poderá contrair financiamento sem a prévia autorização da SUDEPE.

Parágrafo Único - O impedimento deste artigo não se aplica à habilitação, até o máximo de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), à linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - B.N.D.E., instituída pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, para refinanciamento de passivo, bem assim à contratação de empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo - BADESP, até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para reforço de capital-de-giro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 640 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso da competência que lhe atribui o Art. 10, inciso III, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo S-07086/75, resolve, nos termos do Art. 8º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974:

Art. 1º - Aprovar o projeto de saneamento financeiro da COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS SANTA IRIA, enquadrado nas prioridades estabelecidas na Portaria SUDEPE nº 311, de 1º de julho de 1975, no valor global de Cr\$ 10.044.624,00 (dez milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos alocáveis ao empreendimento terão as seguintes fontes e usos:

I - recursos do Fiset-Pesca, no montante de Cr\$... 8.089.006,00 (oito milhões, oitenta e nove mil e seis cruzeiros), a liberar em janeiro, abril e julho de 1976, destinados:

- a) Cr\$ 4.061.607,00 (quatro milhões, sessenta e um mil, seiscentos e sete cruzeiros) ao saneamento financeiro do passivo;
- b) Cr\$ 3.784.729,00 (três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros) a reforço do capital-de-giro;
- c) Cr\$ 242.670,00 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta cruzeiros) ao atendimento do disposto no Art. 20 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

II - Recursos próprios, no valor de Cr\$ 1.955.618,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezoito cruzeiros) aportáveis em contrapartida a incentivos fiscais, destinados a reforço de capital-de-giro.

Parágrafo Único - A liquidação de passivo, a que se refere este artigo, será realizada pelo Banco do Brasil S/A, diretamente aos credores, segundo listagem fornecida pela SUDEPE.

Art. 3º - Durante a fase de fortalecimento financeiro, a beneficiária não poderá contrair financiamento sem a prévia autorização da SUDEPE, ressalvado o direito de habilitar-se à linha de crédito do B.N.D.E., instituída pelo C.D.E., para refinanciamento de passivo, até o limite de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 641, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso III, do Decreto nº 73632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº S-06517/75, resolve, nos termos do Art. 8º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974:

Art. 1º - Aprovar, como enquadrado nas prioridades estabelecidas na Portaria SUDEPE nº 311, de 19 de julho de 1975, o projeto de saneamento financeiro da Empresa TRANSFREEZER - Companhia Brasileira de Comércio e Transporte de Congelados, no valor global de Cr\$ 2.490.817,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e dezessete cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao empreendimento serão aportados segundo as fontes e usos seguintes:

I - recursos do FISET-Pesca, no montante de Cr\$ 2.236.514,00 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e quatorze cruzeiros), a liberar em janeiro de 1976, destinados:

- a) 2.214.149,00 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, cento e quarenta e nove cruzeiros) ao saneamento financeiro do passivo;
- b) 22.365,00 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros) ao atendimento do que dispõe o Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

II - Recursos próprios no valor de Cr\$ 254.303,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e três cruzeiros) destinados a incorporação ao Capital em contrapartida ao aporte de incentivos fiscais.

Parágrafo Único - A liquidação do passivo, a que se refere este artigo, será realizada pelo Banco do Brasil S/A, diretamente aos credores, segundo listagem fornecida pela SUDEPE.

Art. 3º - É vedado à beneficiária, durante o processo de fortalecimento financeiro, contrair financiamento sem a prévia e expressa autorização da SUDEPE.

Parágrafo Único - O impedimento de que trata este artigo não se aplica à habilitação, até o limite máximo de Cr\$. 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), à linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - B.N.D.E., instituída pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico para refinanciamento de passivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 642 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso da competência que lhe atribui o Art. 10, inciso III, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo nº S-07070/75, resolve, nos termos do Art. 8º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e na forma das Portarias SUDEPE nºs. 11 e 311/75:

Art. 1º - Aprovar, objetivando a gozação de economias de escala, o projeto de fusão das empresas BABITONGA - Indústria e Comércio S/A e MEG - Indústria e Comércio de Pesca S/A.

Parágrafo Único - A sociedade resultante passará a adotar a denominação de BABITONGA - Indústria e Comércio S/A.

Art. 2º - Como medida de apoio ao desenvolvimento de suas atividades, na fase de fortalecimento, é autorizada a aquisição temporária do controle acionário da BABITONGA - Indústria e Comércio S/A pela empresa INFRISA - Indústria de Pescados e Frigoríficos S/A, durante o prazo de um ano.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo deste artigo, é facultado à INFRISA - Indústria de Pescados e Frigoríficos S/A manter participação acionária na mencionada sociedade, obedecido o limite máximo de 49% do capital votante.

Art. 3º - Fica autorizada a subscrição acionária da BABITONGA - Indústria e Comércio S/A por pescadores artesanais e, eventualmente, pequenos e médios armadores de embarcações de pesca, bem assim a integralização imediata, por esses, da entrada inicial equivalente a Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) do capital votante.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, a BABITONGA - Indústria e Comércio S/A funcionará sob o sistema de capital autorizado, de modo a permitir a sua gradativa integralização pelos tomadores a que se refere, até que estes detenham o controle societário.

Art. 4º - A BABITONGA - Indústria e Comércio S/A contratará, com os subscritores mencionados no artigo anterior, a aquisição, a preço de mercado, dos produtos de suas pescarias, mediante:

- a) a contrapartida remuneratória, inicial e antecipada, à conta dos recursos do FISET - Pesca liberados para reforço do capital-de-giro equivalente a 10% (dez por cento) do valor da produção avençada;
- b) o pagamento da diferença do preço na entrega dos produtos.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata a alínea "a" deste artigo destinam-se à integralização do capital subscrito.

Art. 5º - É assegurada, desde logo, aos pescadores artesanais, a indicação de um diretor na administração da sociedade.

Art. 6º - A INFRISA - Indústria de Pescados e Frigoríficos S/A é facultado concorrer, após o decurso do prazo de sua gestão, a uma vaga na diretoria da BABITONGA - Indústria e Comércio S/A, desde que mantenha participação não inferior a 20% (vinte por cento) do capital votante.

Art. 7º - Controlada acionariamente por pescadores artesanais ou pequenos e médios armadores e, no mútuo interesse, a BABITONGA - Indústria e Comércio S/A poderá subscrever parcela de capital da INFRISA S/A, cabendo-lhe, nesta hipótese, o direito de indicar-lhe um diretor, na forma definida no artigo precedente.

Art. 8º - Durante a fase de consolidação do projeto é-lhe assegurada a assistência gerencial objeto do convênio SUDEPE/CEBRAE.

Art. 9º - Os recursos aportáveis ao empreendimento, no valor global de Cr\$ 9.850.000,00 (nove milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), terão as seguintes fontes e usos:

I * recursos do FISET-Pesca, no montante de Cr\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros), destinados:

- a) Cr\$ 4.111.428,08 (quatro milhões, cento e onze mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e oito centavos) ao saneamento financeiro do passivo;
- b) Cr\$ 1.902.571,92 (um milhão, novecentos e dois mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos) a reforço de capital-de-giro;
- c) Cr\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil cruzeiros) ao atendimento do que dispõe o Art. 20 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

II * aporte de recursos próprios, em conta corrente, como contrapartida a incentivos fiscais, oriundo das transformações de créditos dos atuais acionistas em ações preferenciais do tipo especial, no valor de Cr\$ 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros), para aplicação no saneamento de passivo.

III * desmobilizações autorizadas pela SUDEPE, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com a seguinte destinação:

- a) Cr\$ 263.927,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros), para reforço de capital-de-giro;
- b) Cr\$ 1.236.073,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil e setenta e três cruzeiros), para investimentos fixos na modernização da frota artesanal, bem como no atendimento das condições exigidas pela órgão de fiscalização sanitária.

§ 1º - Os recursos de incentivos fiscais serão liberados, em janeiro de 1976, diretamente a BABITONGA - Indústria e Comércio S/A, tendo em conta a sua futura autonomia administrativa.

§ 2º - A liquidação do passivo, a que se refere este artigo, será realizada pelo Banco do Brasil S/A, diretamente aos credores, segundo listagem fornecida pela SUDEPE.

Art. 10 - É vedado à beneficiária, durante o processo de fortalecimento financeiro, contrair financiamento sem a prévia e expressa autorização da SUDEPE.

Parágrafo Único - O impedimento de que trata este artigo não se aplica à habilitação, até o limite máximo de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), à linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - B.N.D.E., instituída pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, para refinanciamento de passivo.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 643 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

O SUPERINTENDEnte DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso III, do Decreto nº 73.632, de

13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº S-5530/75, resolve, nos termos do Art. 8º do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e da Portaria SUDEPE nº 11, de 17 de janeiro de 1975:

Art. 1º - Aprovar, com vistas à obtenção de economias de escala, o projeto de fusão das empresas pesqueiras LEAL SANTOS PESCADOS S/A, ISAPEIXE - INDÚSTRIA RIOGRANENSE DE PESCADOS S/A e WIGG S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Parágrafo Único - A sociedade resultante passará a adotar a denominação de LEAL SANTOS PESCADOS S/A.

Art. 2º - Fica autorizada a desmobilização de bens, conforme arrolamento constante do Processo S-5530/75, no valor de Cr\$ 15.310.755,67 (quinze milhões, trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da desmobilização a que se refere este artigo serão aplicados em reforço de capital-de-giro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 644 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

O SUPERINTENDEnte DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso III, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº S-08548/74, resolve, nos termos do Art. 8º do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

Art. 1º - Aprovar, como enquadrado nas prioridades estabelecidas na Portaria SUDEPE nº 311, de 19 de julho de 1975, o projeto de saneamento financeiro da empresa pesqueira FURTADO S/A - Comércio e Indústria, sediada em Rio Grande - RS, com recursos de incentivos fiscais do FISET-Pesca no valor de Cr\$ 2.164.584,00 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), destinados à seguinte aplicação:

I - Cr\$ 2.099.647,00 (dois milhões, noventa e nove mil e seiscentos e quarenta e sete cruzeiros) para saneamento financeiro do passivo;

II - Cr\$ 64.937,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e trinta e sete cruzeiros) para atendimento ao que dispõe o Art. 20 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

§ 1º - A liquidação de passivo, a que se refere este artigo, será realizada pelo Banco do Brasil S/A, diretamente aos credores, segundo listagem fornecida pela SUDEPE.

§ 2º - Os recursos mencionados neste artigo serão liberados no mês de janeiro de 1976.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 645 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

O SUPERINTENDEnte DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso III, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs S-7070/75 e S-3973/75, resolve, nos termos do Art. 8º do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974:

Art. 1º - Autorizar a suplementação de recursos necessária à continuidade do processo de revitalização da empresa pesqueira INFRISA - Indústria de Pescados e Frigoríficos S/A, conforme projeto de fusão aprovado pela Portaria nº 297, de 20 de junho de 1975, segundo as fontes e usos abaixo:

- I - recursos do FISET-Pesca, no montante de Cr\$... 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinados a saneamento de passivo
- II - habilitação à linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, instituída pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, para refinanciamento de passivo, até o máximo de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - A liquidação de passivo com os recursos de incentivos fiscais será realizada pelo Banco do Brasil S/A, diretamente aos credores, consoante listagem fornecida pela SUDEPE.

Art. 2º - Salvo o disposto no item II do Art. 1º desta Portaria, é vedada a contração de financiamento pela beneficiária, durante a fase de fortalecimento, sem a prévia autorização da SUDEPE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSIAS LUIZ GUILHERMES
Superintendente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 4.694, DE 2 DE
JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 4.144, de 7 de maio de 1975, tendo em vista a sentença judicial proferida na Reclamação Trabalhista nº 6.719-75 - 9ª Vara Federal deste Estado, ficando assim convalidado o Contrato de Trabalho de Cely de Oliveira Souza desde aquela data e considerando-se as faltas da servidora, verificadas no período de 19 de fevereiro a 8 de dezembro do corrente ano, como justificadas para fins disciplinares, sem quaisquer direitos decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho ou previdenciários, no período do afastamento. — *Gerardo Sebastião Tavares Cardoso*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE
JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e com o art. 102, item I, letra A" da Constituição

A partir de 4 de novembro de 1973, *Elisair Joelviro Coutinho*, matrícula número 1.216.608, no cargo de Professor Titular, Código EC-5101, do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente, lotado na Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia, Processo número 931-73, — *Augusto da Silveira Mascarenhas*, Reitor.

PORTARIA Nº 124, DE 21 DE
JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, Item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e observado o item II, do artigo 102, da Constituição.

Sônia Marina Vidal, matrícula nº 1.535.602, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, C, Código NM-1006.3, do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, lotada na Maternidade Climério de Oliveira, Processo número 20.031-75. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO
DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 41 — Nomear, na forma do art. 12, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o General Nogueira Villar de Aquino, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança e Informações, símbolo 5-C desta Universidade, *Orlando Cavalcanti Gomes*, Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE
JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 51.524, de 26 de junho de 1962, resolve:

1 — Admitir, sob o regime de legislação trabalhista, no emprego de

Auxiliar de Ensino, *José Liz Fonseca da Silva Filho*, candidato habilitado em concurso público.

2 — A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-

se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. — *Prof. Roberto Mandell de Lucena*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Proc. 7.128-75, resolve:

Designar o Auxiliar Amaruense *Maria Vieira Campelo*, vinculada ao

regime jurídico da C. L. T. para em caráter excepcional, substituir eventualmente a Chefe de Expediente, símbolo 7-P, da Diretoria de Contabilidade e Finanças desta Universidade, — *Humberto Carneiro*, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº CFO-87

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário em sua XXXIV reunião ordinária, realizada em 24 e 25 de outubro de 1974, de acordo com as disposições do artigo 14, da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964 e do artigo 27, do Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, que a regulam, no exercício da competência que lhe foi delegada nos termos do item XXVII, do artigo 9º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-72, de 30 de junho de 1973, resolve:

Art. 1º Fixar os padrões e as normas a serem observadas para fabricação, emissão, utilização e cancelamento dos documentos de identificação profissional autorizados ao cirurgião-dentista e ao licenciado para o exercício da odontologia.

Art. 2º Os documentos de identificação profissional de que trata esta Resolução serão expedidos exclusivamente, pelos Conselhos Regionais de Odontologia, cabendo ao Conselho Federal o controle de sua fabricação e distribuição.

Parágrafo único. Para a execução do controle a que se refere este artigo, os estoques respectivos constarão dos registros contábeis do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais.

Art. 3º Constituir documentos de identificação profissional.

a) a carteira de identidade profissional de cirurgião-dentista; e

b) a carteira de identidade de prático-licenciado.

Art. 4º As carteiras de identidade profissional de cirurgião-dentista e de prático-licenciado só poderão ser emitidas após a aprovação da inscrição do profissional no Conselho Regional, sede de sua atividade.

Art. 5º As carteiras de identidade profissional expedidas pelos Conselhos Regionais de Odontologia gozam de fé pública e são dotadas de capacidade comprobatória, também, de identidade civil "ex vi" do artigo 15, da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964 e do § 1º, do artigo 27, do Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971.

Art. 6º As especificações das carteiras de identidade profissional de cirurgião-dentista e de prático-licenciado constituem, respectivamente, os Anexos I e II que integram esta Resolução.

Art. 7º Serão feitas à nanquim todas as anotações a serem lançadas na carteira de identidade profissional de cirurgião-dentista, quando de sua emissão, inclusive as assinaturas do Presidente e do Secretário e as rubricas de autenticação obrigatoriamente apostas junto à numeração das folhas.

Art. 8º A fixação da fotografia, na carteira, será feita por colagem e autenticada pela gravação, em relevo, a seco, por prensagem, do selo ou sinete de segurança do Conselho Regional, o qual consta das Armas da República, emolduradas por duas circunferências concêntricas, entre as quais se lê, por extenso, o designativo do emitente.

Art. 9º Serão feitas por dutilografia, em carreta, as anotações da carteira de identidade profissional de prático-licenciado.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Regional emitente assinará a carteira com data nanquim.

Art. 10. É vedada a anotação de penalidades nos documentos de identificação profissional.

Art. 11. O encerramento das atividades profissionais, voluntário, por morte ou decorrente de sanção legal, e a transferência da sede principal das atividades profissionais, importará na imediata restituição, para cancelamento, do documento de identificação profissional.

§ 1º O encerramento voluntário será requerido pelo interessado, e comprovado através de documentação hábil que evidencie o cancelamento ou inexistência de Alvará em seu nome.

§ 2º O falecimento do profissional poderá ser comunicado ao Conselho Regional, por iniciativa de seus herdeiros, familiares ou terceiros, instruída a comunicação por documento que comprove o óbito e a data de sua ocorrência.

§ 3º Quando o encerramento das atividades decorrer de sanção legal imposta, o cancelamento é compulsório e será processado "ex officio".

Art. 12. O cancelamento e substituição de documento de identificação profissional extraviado, destruído ou inutilizado será promovido por requerimento imediato do interessado.

§ 1º No caso de extravio ou destruição deverá ser comprovada a divulgação da ocorrência através de anúncio publicado, durante 3 (três) dias consecutivos, em órgão de grande circulação da imprensa local, expressamente indicados, no mínimo, além da cessação de validade, a natureza do documento, sua origem e data de emissão e o nome e número de inscrição do profissional.

§ 2º Na substituição em consequência de inutilização deverá ser juntado ao requerimento o documento inutilizado.

Art. 13. Mensalmente, os Conselhos Regionais promoverão a destruição dos documentos de identificação profissional cancelados.

§ 1º A destruição poderá ser feita por corte ou incineração.

§ 2º No caso de carteira de identidade profissional de cirurgião-dentista, quando possível o arquivamento posterior da carteira, é permitida

a destruição apenas do miolo, ou seja, das folhas internas numeradas de 1 a 16.

§ 3º Será lavrado um termo da destruição processada, no qual serão especificados e relacionados os documentos destruídos.

Art. 14. O termo mencionado no artigo anterior servirá de elemento auxiliar para a execução do controle a que se refere o artigo 2º.

Art. 15. As normas estabelecidas nesta Resolução, verificada a inexistência de disposições específicas, serão aplicadas, no que couber, às demais espécies de documentos emitidos pelos Conselhos Regionais.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1974. — Raulson de Amorim Alves, CD — Secretário-Geral — Newton Bueno Bruzzi, CD — Presidente.

ANEXO I

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE CIRURGIÃO-DENTISTA

A) ESPECIFICAÇÕES

1. Generalidades

1.1. TIPO: de livreto, com capa rígida, contracapas e folhas de guarda.

1.2. FORMATO: retangular

1.3. CONTEÚDO OU MIOLO: 16 (dezesseis) folhas, de ± 77mm de largura x ± 117mm de altura, numeradas tipográfica e seguidamente, a partir da segunda folha, de 2 (dois) a 16 (dezesseis).

1.3.1. PAPEL: apergaminhado de 24 kg, branco, exceto nas folhas 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), que são de papel tipo cheque, à prova de rasuras isentas de vestígios, pelo acréscimo, em arte de fundo de cor rosa da impressão repetida: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA.

1.3.2. TEXTOS: Impressão em cor preta.

2. Capa

2.1. PADRÃO: vide figura 1

2.2. MATERIAL: papelão rígido, recoberto por forração de couro finamente granulada, de cor granada.

2.3. DIMENSÕES: ± 80mm de largura x 120mm de altura, com cantos externos arredondados.

2.4. PROJEÇÃO S/CONTEÚDO OU MIOLO: ± 3mm.

2.5. GRAVAÇÃO: em dourado, das Armas da República e das expressões: "CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA" e CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CIRURGIÃO-DENTISTA.

2.5.1. ARMAS DA REPÚBLICA: ± 30mm x ± 35mm

2.5.2. "CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA": letras maiúsculas, corpo 12, em semi-círculo, encimando as Armas da República.

2.5.3. "CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CIRURGIÃO-DENTISTA": letras maiúsculas, corpo 10, em 3 (três) linhas, abaixo das Armas da República.

3. Contracapa

3.1. MATERIAL: papel tipo couro, de granulação fina, de cor semelhante à da capa, em tonalidade mais clara.

3.2. DIMENSÕES: em tamanho duplo, constituindo o seu prolongamento, por colagem, as faces externas das folhas de guarda.

4. FOLHAS DE GUARDA

4.1. MATERIAL

4.1.1. FACE EXTERNA: prolongamento das contracapas, conforme 3.2.

4.1.2. FACE INTERNA: papel apergaminhado de 24 kg, branco.

5. CONTEÚDO OU MIOLO

5.1. PRIMEIRA FOLHA

5.1.1. PADRÃO: vide figura

5.2. FOLHA Nº 2

5.2.1. PADRÃO: vide figura 3

5.3. FOLHA Nº 3

5.3.1. PADRÃO: vide figura 4

5.4. FOLHA Nº 4

5.4.1. PADRÃO: vide figura 5

5.5. FOLHA Nº 5

5.5.1. PADRÃO: vide figura 6

5.6. FOLHA Nº 6

5.6.1. PADRÃO: vide figura 7

5.7. FOLHAS Nºs 7 e 8

5.7.1. PADRÃO: vide figura 8

5.8. FOLHAS Nºs 9 e 10

5.8.1. PADRÃO: vide figura 9

5.9. FOLHAS Nºs 11, 12 e 13

5.9.1. PADRÃO: vide figura 10

5.10. FOLHAS Nºs 14, 15 e 16

5.10.1. PADRÃO: vide figura 11

B) PADRÕES



FIG. 1 - CAPA

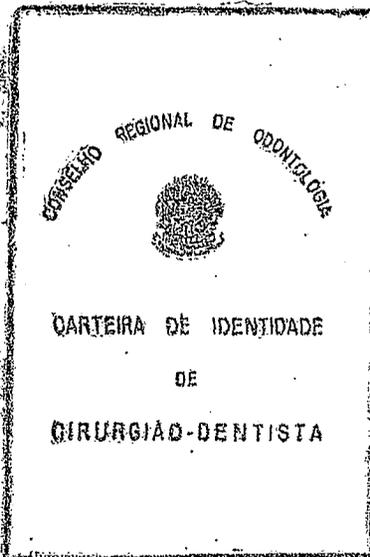


FIG. 2 - PRIMEIRA FOLHA

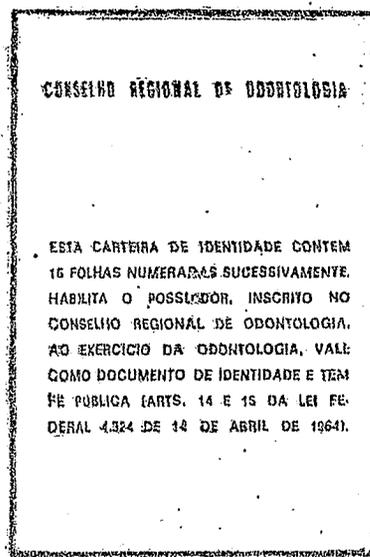


FIG. 3 - FOLHA Nº 2

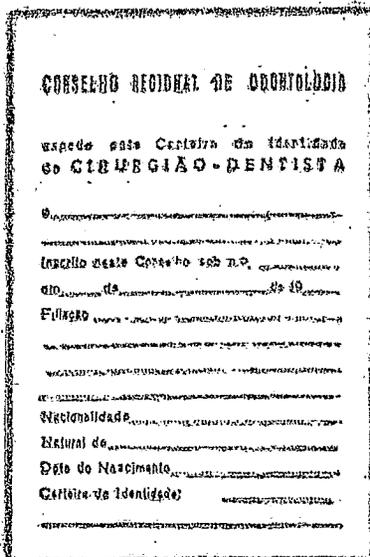


FIG. 4 - FOLHA Nº 4

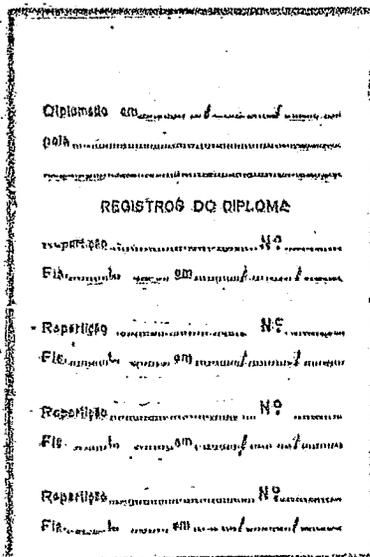


FIG. 5 - FOLHA Nº 5

B) PADRÕES

8) 1

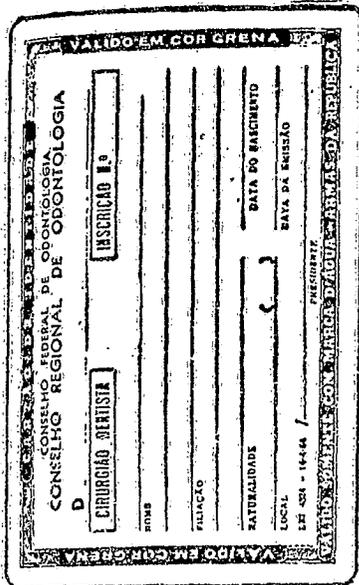


FIG. 1 - FRENTE

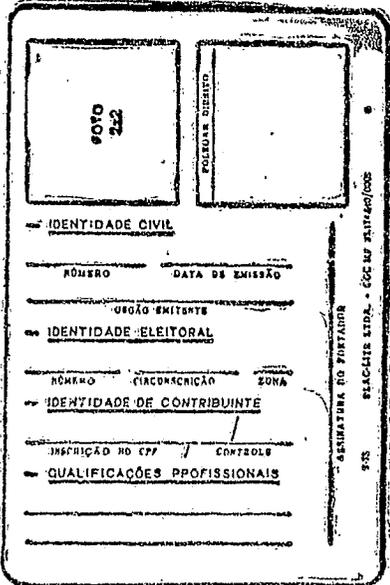


FIG. 2 - VERSO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Maria Elisa Ferreira de Mello, ocupante do cargo (ou emprego) de Dactilógrafo, código SA-802.4, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Assistente de Gabinete da Presidência, código DAI-112.3, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial de 31 de dezembro de 1975. — General Alvaro Tavares Curcio.

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do item 5 da Instrução Normativa LASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 23 — Designar Therezinha de Freitas Mourão, ocupante do cargo (ou emprego) de Estatístico, código NS-926.4, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, com habilitação profissional de Estatístico, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento a função de Assistente da Coordenadoria de Planejamento, Programação e Orçamento, código DAI-112.3, do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento número 250, do Diário Oficial da União

de 31 de dezembro de 1975, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 25 — Designar Maria Mettre, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.5, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Secretário Administrativo da Coordenadoria de Planejamento, Programação e Orçamento, código DAI-111.1, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 26 — Designar Orlando Flávio de Faria, ocupante do cargo de Economista, código NS-922.7, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças da Coordenadoria de Planejamento, Programação e Orçamento, código DAI-111.3, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 27 — Designar João Muniz de Souza, ocupante do cargo de Economista, código NS-922.7, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Divisão de Planejamento e Programação da Coordenadoria de Planejamento, Programação e Orçamento, código DAI-111.3, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento número 250, do Diário Oficial da União de dezembro de 1975.

Nº 28 — Designar Célia Clélia de Oliveira, ocupante do cargo de Economista, código NS-922.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Orçamento e Finanças da Coordenadoria de Planejamento, Programação e Orçamento, código DAI-112.2, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975,

publicação no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 29 — Designar Itamar Luiz Ramos, ocupante do cargo de Estatístico, código NS-926.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Divisão de Estatística da Coordenadoria e Planejamento, Programação e Orçamento, código DAI-111.3, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 30 — Designar Orlando Mietto, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, para exercer a função de Assistente do Departamento de Informática, código DAI-112.3, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Bibliotecário, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial de 31 de dezembro de 1975.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 31 — Designar Nydia Cunha Greco, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.5, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Informática, código DAI-111.1, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 32 — Designar Claribalte Passos, ocupante do cargo de Técnico em Comunicação Social, código NS-931.2, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Divisão de Informações do Departamento de Informática, código DAI-111.3, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, de 31 de dezembro de 1975.

Nº 33 — Designar Zito Batista Filho, ocupante do cargo de Técnico em Comunicação Social, código NS-931.2, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Informações do Departamento de Informática, código DAI-112.2, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 1975.

Nº 34 — Designar Maria da Cruz Santos, ocupante do cargo de Bibliotecário, código NS-932.2, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Biblioteca da Divisão de Informações do Departamento de Informática, código DAI-111.2, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 1975.

Nº 36 — Designar Fernando do Prado Abdo, ocupante do cargo de Agente de Mecanização de Apoio, código NM-1043.7, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Divisão

de Processamento de Dados do Departamento de Informática, código DAI-111.3, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 37 — Designar Marilda Elias Assunção, ocupante do cargo de Agente de Mecanização de Apoio, código NM-1043.5, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Processamento de Dados do Departamento de Informática, código DAI-112.2, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento número 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 38 — Tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve designar Zeia Pinho de Rezende Silva, ocupante do cargo (ou emprego) de Técnico em Comunicação Social, código NS-932.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Seção de Organização e Métodos da Divisão de Processamento de Dados do Departamento de Informática, código DAI-111.2, em caráter provisório enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 39 — Designar Zenaide Torres, ocupante do cargo de Agente de Mecanização de Apoio, código NM-1043.7, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Perfuração e Conferência da Divisão de Processamento de Dados do Departamento de Informática, código DAI-111.2, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento número 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 40 — Designar Nestor do Amaral Nunes, ocupante do cargo de Agente de Mecanização de Apoio, código NM-1043.5, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Processamento e Controle da Divisão de Processamento de Dados do Departamento de Informática, código DAI-111.2, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 41 — Designar Francisco Martins Moreno, ocupante do cargo de Contador código NS-924.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente do Departamento Financeiro código DAI-112.3, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 42 — Designar Maria José Vicente da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo código SA-801.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento Financeiro código DAI-111.1, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicada no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro

de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 43 — Designar Celso Gomes de Azevedo, ocupante do cargo (ou emprego) de Técnico de Contabilidade, código NM-1042.5, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento Financeiro, código DAI-111.3, em caráter provisorio, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes lotação da Categoria Funcional de lotação da Categoria Funcional do Contador correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento n.º 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

N.º 44 — Designar Venus Miranda da Silva, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento Financeiro, código DAI-111.2, em caráter provisorio, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento n.º 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 45 — Designar Gleuzia Gávea Porrozi, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade código NM-1042.5, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Execução Financeira da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento Financeiro, código DAI-111.2, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento n.º 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

N.º 46 — Designar Adalberto Mendonça, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Empréstimos Financeiros da Divisão de Controle Financeiro de Investimentos e Exportações do Departamento Financeiro, código DAI-111.2, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicada no Suplemento n.º 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

N.º 47 — Designar Nilda Gomes Gávea, ocupante do cargo de Agente Administrativo código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle Financeiro das Exportações da Divisão de Controle Financeiro de Investimentos e Exportações do Departamento Financeiro, código DAI-111.2, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento n.º 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 19 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 48 — Designar Jorge José da Silva, ocupante do cargo (ou empre-

go) de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Assistente da Divisão de Contabilidade do Departamento Financeiro, código DAI-112.2, em caráter provisorio, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes lotação da Categoria Funcional de Contador correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento n.º 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

N.º 49 — Designar Genesio Gonçalves Correia, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle Contábil da Divisão de Controle Financeiro do Departamento Financeiro, código DAI-111.2, em caráter provisorio, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento n.º 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975. Gen. Afonso Tavares Carmo.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

RESOLUÇÃO N.º 949, DE 17 DE OUTUBRO DE 1975

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando que já produziu seus efeitos a rescisão constante da Resolução n.º 924-75, de 10 de maio de 1975;

Considerando a homologação dos resultados das eleições efetivadas no período de 11 a 13 de agosto de 1975;

Considerando o deliberado em sua 579ª reunião, realizada em 26 de agosto de 1975 e

Considerando, afinal, o contido no Ato número 601-75, do Presidente da Caixa de Assistência dos Servidores do IBC, resolve:

Dispensar das funções que exerciam, a Diretoria e no Conselho Fiscal da CAS, os servidores Sílvia de Azevedo Lima, João Malhada de Carvalho, Alfredo Cimafonte, José Moraes Rego Costa, Carminda Forny, Hélio Vicente Viana, José Romau Ribeiro Bastos, José Peres Rodrigues, José de Carvalho Souza e Nilton Torre Dias Ribeiro, ficando a Direção da Caixa com a seguinte composição:

- Presidente: Nelson Gnani Ernesto
Diretor Administrativo — Carlos Alberto Rubim Paes Brazil
Diretor de Benefícios — Northon Freixinha Lopes da Silva
Suplente — Leandro Modesto Rodrigues.

- Diretor Financeiro — Manoel de Souza
Suplente — João Soares dos Santos

- Conselho Fiscal — Juvenal Osório Araújo Dória
OG José Tavares da Silva
Manoel Pereira Duarte
Suplente — Alberto Pereira da Silva. — Fernando Baptista Martins, Presidente em exercício.

PORTARIA N.º 1, DE 13 DE JANEIRO DE 1976

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número P. 57-75, de 31 de outubro de 1975, que exonerou do cargo, em comissão, de Assistente de Relações Públicas, junto ao Escritório do IBC em Beltrê, o funcionário Joaquim

Narciso Pedrosa Borges, e o removeu para o Escritório do IBC em Nova Iorque, investindo-o no cargo em comissão, de Assistente Econômico e Comercial. — Cavillo Calazans de Magalhães.

PORTARIA N.º 2, DE 19 DE JANEIRO DE 1976

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a funcionária Jaciara Monteiro Frossard, Oficial de Administração, nível 14, lotada na Agência de São Paulo. — Cavillo Calazans de Magalhães. Ofício n.º 14-76 — Ag. Nac.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º SUSEP N.º 02 DE 9 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério do Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 195.164-75, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Internacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dentro de qual a alteração ao aumento de seu capital social de Cr\$ 93.600.000,00 (noventa e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 102.960.000,00 (cento e dois milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1 de dezembro de 1975. — Alfeu Amaral.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Internacional de Seguros, realizada em 1.º de dezembro de 1975.

As onze horas do dia primeiro de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reuniram-se, nesta Cidade, na Rua da Assembleia, n.º 104, 9.º andar, em primeira convocação, os acionistas da Companhia Internacional de Seguros, representando, pessoalmente, ou através de procuradores, 83.602.901 ações, das quais 62.543.250 ordinárias, com direito a voto, tendo o Dr. Celso da Rocha Miranda, na forma estatutária, assumido a presidência dos trabalhos. Declarando aberta a reunião, o Presidente convidou os acionistas Floriano da Matta Barcello e João Damasceno Duarte Filho, para servirem de 1.º e 2.º Secretários da Mesa, respectivamente. — A seguir, o Presidente pediu ao 2.º Secretário que lesse o edital de convocação da Assembleia, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 21, 24 e 25.11.75 e no Jornal de Comércio de 20, 21 e 22.11.75, nestes termos: "Companhia Internacional de Seguros — C.G.C. número 33.163.718-0001-53 — Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os Acionistas da Companhia Internacional de Seguros para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1.º de dezembro vindouro, às 11 horas, na sede da Companhia, nesta Cidade, na Rua da Assembleia, n.º 104, 9.º andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) aumento do Capital Social de Cr\$ 93.600.000,00 para Cr\$ 102.960.000,00 mediante o aproveitamento de partes da "Reserva para o Aumento de Capital", sendo Cr\$ 7.667.760,80 de lucro auferido em alienação imobiliária e Cr\$ 1.259.532,44 de excesso de patrimônio incorporado e, bem assim, Cr\$ 422.556,76 da "Reserva Suplementar"; b) interesses ge-

rais. — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1975. — Companhia Internacional de Seguros. — Celso da Rocha Miranda, Presidente. — Jorge Eduardo Guinic, Vice-Presidente. — Plácido Antonio da Rocha Miranda, Danilo Homem da Silva, Ernesto Massiote Filho e Sidney Albert Fitzpatrick, Diretores-Executivos. — Fim da leitura. O Presidente pede ao 1.º Secretário que proceda à leitura da Proposta da Diretoria, a respeito do aumento de capital em apreço, o que é feito nos seguintes termos: "Proposta — Srs. Acionistas — Vimos propor o aumento do nosso capital social, hoje de Cr\$ 93.600.000,00 para Cr\$ 102.960.000,00, ou seja, uma majoração de 10%. — A cifra do aumento de Cr\$ 9.360.000,00, será composta da seguinte forma: Cr\$ 7.667.760,80 provenientes do lucro que obtivemos na venda do imóvel da rua Sete de Setembro, n.º 94, nesta Cidade, operação realizada, em caráter definitivo, no dia 4 de junho do corrente ano, sendo que esta quantia já se acha contabilizada na "Reserva para aumento de capital"; Cr\$ 1.269.682,44 que representam um excesso de patrimônio incorporado do Grupo Royal e também a já figurando na referida reserva para aumento do capital social e, finalmente, Cr\$ 422.556,76 dos fundos da Reserva Suplementar". — Temos submetido esta proposta ao nosso Conselho Fiscal e caso deste corpo aprovação, convocaremos uma Assembleia Geral Extraordinária a fim de V. Sas. deliberarem a respeito. — Cas a Assembleia Geral Extraordinária venha a aprovar a presente proposta devem, como consequência, ser, implícita e necessariamente, atualizadas as cifras do artigo 5.º do Estatuto Social, que trata do capital. — Também ora que ser aproveitada a oportunidade para ser cumprida a determinação da Superintendência de Seguros Privados, feita no processo n.º 181.692-75, a determinação de ser dado o mesmo artigo 5.º uma redação genérica, de forma a que as eventuais transformações de ações ordinárias em ações preferenciais não venham a demandar, concomitantemente, modificações nos dizeres do mesmo artigo estatutário. — Assim, repetindo, se a proposta nossa for aprovada por V. Sas., fazendo-se o aumento do capital social, propomos, desde logo, a seguinte redação para o artigo 5.º dos Estatuto: "Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 102.960.000,00, dividido em 102.960.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, representadas por ações ordinárias, nominativas e por ações preferenciais nominativas. — § 1.º — O número de ações preferenciais, nominativas, é limitado a 50% (cinquenta por cento) do capital social". — Finalmente, pedimos que a Assembleia Geral autorize a Diretoria a tomar as providências para a aprovação governamental das resoluções que vierem a ser tomadas. — Ficamos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários". — O Presidente informa que a Proposta da Diretoria é datada de 14 de novembro próximo passado. — Em continuação, o Presidente solicita ao 2.º Secretário que leia o pronunciamento do Conselho Fiscal, nestes termos: "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Internacional de Seguros, após examinarem a proposta da Diretoria, feita em 14 de novembro corrente, relativamente ao aumento do capital social de Cr\$ 93.600.000,00 para Cr\$ 102.960.000,00 mediante o aproveitamento de Cr\$ 7.667.760,80, que representam o lucro apurado na venda definitiva do prédio da rua Sete de Setembro, n.º 94, nesta Cidade, e bem assim de Cr\$ 1.269.682,44, de excesso de patrimônio incorporado do Grupo Royal, ambas as cifras já figurando na "Reserva para Aumento de Capital", e, finalmente, aproveitamento de Cr\$ 422.556,76, tiradas da "Reserva Suplementar", são de parecer que a proposta merece a aprovação dos Srs. Acionistas, caso que a mesma é de todo interesse e conveniência da Sociedade, devendo ser atualizadas as

dizeres do artigo 5.º do Estatuto Social. — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1975. — (ass.) — Raul de Góes, — Leonel Procopio Bezerra Martins, — José Willmsens Junior, — Paulo de Oliveira Sampaio, — Henry Edwin Sloper de Araújo. — Concluiu a leitura, o Presidente tece considerações e da explicações a respeito do projeto de capital aprovado, unanimemente, pelos acionistas votantes. Em vista dessa decisão, o Presidente declarou que estava aumentando o capital da Sociedade para Cr\$ 102.960.000,00, pelo que a cada acionista seriam distribuídas ações, na proporção de 100 das ações que possuírem. — A esta altura, pede a palavra o acionista Milton Alberto Ribeiro que diz que deveria ser considerada a possibilidade de, decorrentemente do aumento de capital, ora deliberado, resultarem ações fracionadas, depois de feita a distribuição, o que seria inadmissível, dado que o valor nominal da ação é de Cr\$ 1,00. Assim, entendia que a Assembléa deveria, desde já, resolver a situação, sob dois aspectos. Um, relativamente ao que diz respeito aos acionistas presentes, que, caso tenham a receber ação fracionada, devem compor-se, entre si, objetivando a que suas ações fiquem, respectivamente, representadas por números inteiros; outro, o relativo aos acionistas ausentes à Assembléa, cujo direito precisa ser respeitado, no caso de receberem ações fracionadas, porque não tiveram oportunidade de manifestação de vontade, quanto ao arredondamento das ações. Concluído o pronunciamento, então, que os acionistas presentes cedessem, desde logo, gratuitamente, as frações que faltassem para que as ações dos acionistas ausentes, recebidas por efeito do aumento de capital ora deliberado, fossem arredondadas, ficando, assim, todos os acionistas com ações em números inteiros. Dessa forma, não haveria nenhum prejuízo dos acionistas ausentes, havendo, pelo contrário, favorecimento deles. Propunha, finalmente, que a Assembléa autorizasse a Diretoria a fazer as composições necessárias ao atendimento das duas situações, adotando para solução das ações fracionadas dos acionistas presentes à Assembléa, o critério que julgasse mais acertado para o desprezo ou o arredondamento das frações, quanto às ações fracionadas dos acionistas ausentes, que ficasse a Diretoria autorizada a lançar mão das frações, por sobras, dos acionistas ausentes. Concluiu a proposta, o Presidente submeteu-a à consideração da Assembléa, sendo a mesma aprovada, unanimemente. — Depois, o Presidente pediu à Assembléa que deliberasse sobre a consequência, estatutariamente falando, do aumento do capital ora deliberado, isto é, a respeito da redação que deva ter o artigo 5.º do Estatuto Social, principalmente tendo-se em vista que esta era a oportunidade para se cumprir a recomendação da Superintendência de Seguros Privados, no tocante a disposições sobre o número máximo de ações preferenciais, dentro do capital da Companhia. — Assim sendo, submeteu a matéria aos presentes, tendo sido, afinal, resolvido que se adotasse a redação proposta pela Diretoria, pelo que aprovou-se, unanimemente, esta redação: "Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 102.960.000,00 (cento e dois milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros), dividido em 102.960.000 (cento e dois milhões, novecentas e sessenta mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma representada por ações ordinárias, nominativas e ações preferenciais, nominativas. — § 1.º — O número de ações preferenciais, nominativas, é limitado a 50% (cinquenta por cento) do capital social." — Depois disso, a Assembléa deliberou conceder poderes à Diretoria da Companhia para a tomada de providências tendentes à aprovação do Estatuto Fe-

deral das resoluções da Assembléa. — Por fim, o Presidente declarou franca a palavra e como ninguém da mesa quisesse fazer uso da palavra encerrada a reunião, da qual eu, primeiro Secretário, lavei esta vez o assino, com os membros da Mesa e todos os acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1975. — Floriano da Matta Barcellos — Celso da Rocha Miranda — Jorge Eduardo Guinle — Plácido Antonio da Rocha Miranda — Ernesto Masciarelli Filho — Sidney Albert Fitzpatrick — Henry Edwin Sloper de Araújo — Olivier Fontenelle de Araújo — Gilda Rondon da Rocha Miranda — Lucia Muniz Rondon — Isabel Rocha Miranda Guinle — Elisa Garcia Herveira — Rodolfo da Rocha Miranda — Nilton Alberto Ribeiro — Cyro de Lima Cordero — Wilson Mariz — Edmar Alves Abib — Nilton Jonard Viana — Hans Werner Witt Peters — Almir Silva — João Damasceno Duarte Filho — Inocência Furbim — Dante Alexandre Benedito Pozz — Maria Baptista — Ernesto Erlanger — Yvonne Karitz Macedo — Emilio Antonio Souza Aguiar Nina Ribeiro — Sidney Rondon da Rocha Miranda — Celso Roberto da Rocha Miranda — José Soares Sarmiento Barara — Geraldo de Azambuja Ribeiro — Jorge Mourão — Karl Heinrich Blumhauer — Ernesto Viniato Alves da Silva — Arnaldo Eduardo Guinle — Teodorico dos Santos — Malcolm Sidney Bentley, p.p. Royal Empreendimentos e Administração Ltda. — Elsa de Aguiar Martins — Yvette de Aguiar da Silveira — p.p. Adhemar Maia de Aguiar Yvette de Aguiar da Silveira — p.p. José Manoel de Aguiar Martins Yvette de Aguiar da Silveira — Madye Maia de Aguiar — Maria de Aguiar — Gulnara Cerne Simões de Freitas — Victor Henriques de Carvalho — Carlos Gonçalves Carneiro — Dulce Manderbach de Albuquerque Mayer — Carlos Germano Manderbach — Elvira Maria Aguiar Framil — Edgard Julius Barboza Arp — Leonel Procopio Bezerra Martins — Gloria Maria Arp Pereira da Motta — Julia Ramos Barboza — Mildred Elizabeth da Rocha Miranda Dias Leite — Anna Emilia Haasis — p.p. Maria Luiza Rondon da Rocha Miranda, Maria Pia da Rocha Miranda — Maria Luiza Rocha Miranda Figueira de Mello, imobiliária Herval Ltda., Wilma Livonius Rodrigues Ferreira, Alba Cruz Livonius, Alfredo Zancani de Azevedo, Pedro da Silva Pereira Filho, Martha Ygartua Pereira, Guilherme Emilio Kersten, Claudio Breno de Albuquerque Filho, Edna Bezerra Corrêa Luis Philippe Saldanha da Gama Murgel, Herschel Romero Campos, Ulysses Linhares de Azevedo, Radamés Figueitelli, Repad S.A. — Representações, Participação e Administração, Guilherme Xavier de Toledo Filho, Charles R. Murray (espólio), Ingrid Maria Paula Speer, Ewald Ramalho Fox, Werner Metz, Walter Volkmann Blohm, Cecilia Faria da Rocha Miranda, José Fernandes Garcia, Roberto Alves Botelho, Synésio Castilho, Romero Gama e Marques, Renée Marimelli, Floriano da Matta Barcellos — p.p. Hella Valérie Alberts, Oswaldo Barcellos da Silva, Oscar Giudisse de Selgas, João Damasceno Duarte Filho — José Willmsens Junior — Paulo Arthur Leite Bastos — p.p. José Garcia de Menezes — Floriano da Matta Barcellos — Marcello M.M. de Almeida. —

NOVOS ESTATUTOS DA COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração
 Art. 1.º A Companhia Internacional de Seguros, constituída em 27 de fevereiro de 1920 e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 14.212, de 9 de junho de 1920, é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável.
 Art. 2.º A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de

Guaraná, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país.
 Parágrafo único. Poderá, outrossim, mediante a devida autorização dos poderes públicos, criar idênticas organizações no estrangeiro.
 Art. 3.º A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos vida e elementares, tal como definidas na legislação em vigor.
 Art. 4.º É indeterminada a prazo de duração da Sociedade.

CAPÍTULO II
Capital

Art. 5.º O Capital social é de Cr\$ 102.960.000,00 (cento e dois milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros), dividido em 102.960.000 (cento e dois milhões, novecentas e sessenta mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representada por ações ordinárias, nominativas e ações preferenciais, nominativas.
 § 1.º O número de ações preferenciais, nominativas, é limitado a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
 § 2.º As ações preferenciais, não terão direito de voto, mas gozarão de vantagem de prioridade na distribuição de dividendos e, bem assim, no reembolso do capital por seu valor nominal na hipótese de liquidação da Companhia.
 § 3.º A transformação de ações ordinárias em ações preferenciais será feita mediante solicitação do acionista e aprovação da Assembléa Geral, sendo vedada a conversão ou a reconversão de ações preferenciais em outro qualquer tipo de ações com direito a voto.
 Art. 6.º Enquanto não se emitirem os títulos representativos das ações, serão entregues cauteladas provisórias, assinadas por dois Diretores da Sociedade, devendo nelas constar, além dos requisitos exigidos na Lei para aqueles títulos, o montante do capital subscrito, o número de ações representadas, o nome do acionista e as entradas realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO Posteriormente à última entrada, os títulos provisórios serão substituídos por títulos definitivos.

CAPÍTULO III
Diretoria

Art. 7.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV
Conselho de Administração

Art. 8.º O Conselho de Administração compõe-se de membros natos e eleitos.
 § 1.º São membros natos os Diretores da Companhia, os quais não terão remuneração especial pela participação no Conselho.
 § 2.º Os membros eleitos serão aqueles escolhidos pela Assembléa Geral entre pessoas de destaque na vida econômica do país, ou técnicos de relevante capacidade, acionistas ou não, em número máximo de dez, com mandato de três anos, os quais receberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléa Geral, sem prejuízo da participação a que se refere o artigo 32, § único, letra b.
 Art. 9.º O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto estatutário e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez cada trimestre, e extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo Presidente da Companhia ou pelo Vice-Presidente.
 Parágrafo único. Para deliberar validamente nessas reuniões, será necessária a presença de, pelo menos, a metade de seus membros ativos.

Art. 10 São atribuições do Conselho de Administração:
 a) fixar as diretrizes gerais de operações da Companhia, inclusive quanto à aplicação de investimentos;
 b) deliberar sobre a alienação e a hipoteca de bens imóveis da Companhia;
 c) determinar as atribuições dos Diretores Executivos da Companhia, ficando, no entanto, estabelecido que a emissão de assinatura e o endosso de cheques caberão, indistintamente, a todos os membros da Diretoria Executiva, sendo que tais atos serão sempre praticados por dois Diretores Executivos, em conjunto.

CAPÍTULO V
Diretoria Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Executivos em número mínimo de três e máximo de cinco, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de quatro anos, permitida a reeleição.
 Art. 12. Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor estatutário terá 100 ações da Sociedade, suas ou terceiros, não podendo levantar a caução antes e deixar o cargo e de apressadas as suas contas pela Assembléa Geral.
 Art. 13. Os membros da Diretoria, sem prejuízo da participação a que se refere o artigo 32, § único, letra b, terão direito à remuneração mensal que for fixada pela Assembléa Geral.
 Art. 14. Compete à Diretoria:
 a) praticar e executar todos os atos de administração da Sociedade, renunciando direitos;
 b) deliberar sobre a criação de Agências, Filiais, Sucursais e Representações da Sociedade;
 c) nomear procuradores transferindo-lhes poderes de que dispõe conferidos por estes Estatutos;
 d) aplicar os fundos sociais, podendo alienar ou gravar bens móveis e imóveis da Companhia, observado o disposto no artigo 10.
 Art. 15. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros e os seus atos praticados por dois Diretores, ressalvado o disposto nos seguintes artigos.
 Parágrafo único. A representação da Sociedade em Juízo em nome dela, inclusive perante a repartição fiscalizadora de suas operações e outras quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, caberá ao Diretor Executivo que para tal fim for designado pelo Conselho de Administração.

Art. 16. Compete, especialmente, ao Presidente presidir as Assembléas Gerais da Sociedade e as reuniões do Conselho de Administração e as da Diretoria Executiva.
 Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.
 Art. 18. Competem aos Diretores Executivos as atribuições que, a cada um deles, for dada pelo Conselho de Administração.
 Art. 19. Em caso de vaga do Presidente, Vice-Presidente ou Diretores Executivos, os restantes nomearão um substituto que servirá até que se realize a primeira Assembléa Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, elegendo o substituto que exercerá o cargo até a terminação do mandato do substituído.
 Parágrafo único. Se houver mais de uma vaga, a Assembléa Geral será imediatamente convocada pelos Diretores restantes ou pelo Conselho Fiscal, para proceder ao preenchimento dos cargos vagos.
 Art. 20. No caso de impedimento de membro do Conselho de Administração por mais de 90 dias, será designado pelo Conselho de Administração um substituto dentre os membros que não, que exercerá o cargo como substituído

temporário e servirá durante todo o tempo do impedimento.

Parágrafo único. O substituto temporário não adquire direito à remuneração estabelecida no artigo 32, § único, letra b.

CAPÍTULO VI

Conselho Consultivo

Art. 21. A Sociedade terá um Conselho Consultivo, composto de membros natos e membros eleitos, com atribuição de atender a consultas da Diretoria.

§ 1º São membros natos do Conselho Consultivo os ex-diretores da Sociedade, que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) hajam deixado o exercício das suas funções para gozo de aposentadoria;

b) tenham sido diretores ou empregados da Companhia por mais de 25 anos.

§ 2º Os membros natos do Conselho Consultivo terão uma remuneração mensal equivalente a 20 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país.

§ 3º Os membros não natos serão eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas de destaque na vida econômica do país ou técnicos de relevante capacidade, acionistas ou não, até o número de quinze, com mandato de três anos e com a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral.

§ 4º Perderá o mandato o membro nato que vier a prestar serviços a outra qualquer sociedade seguradora.

§ 5º O Presidente do Conselho Consultivo, o 1º e 2º Vice-Presidente, deverão ser eleitos pelos membros do Conselho, tanto natos quanto eleitos.

§ 6º O Conselho Consultivo reunirá-se sempre que for convocado por qualquer dos Diretores da Companhia.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto de cinco membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, dentre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, permitida a reeleição.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia que os eleger.

Art. 24. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais avançada.

CAPÍTULO VIII

Assembleias Gerais

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sendo a sua presidência exercida de acordo com o que dispõe o artigo 16.

Parágrafo único. O presidente da Assembleia convidará dois acionistas presentes, para secretários da Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 26. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 27. As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 28. No caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos pertencentes às mesmas caberá a quem os condôminos designarem para representá-los perante a Sociedade ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto a designação não for feita.

Art. 29. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão da Administração ou ao Conselho Fiscal.

Art. 30. Para que possam comparecer as Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

Art. 31. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

CAPÍTULO IX

Lucros

Art. 32. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de atendidas as reservas e fundos exigidos pela legislação de seguros e os facultados pela legislação fiscal, serão, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, a seguinte destinação:

a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinada a garantir a integridade do capital, até o limite máximo de 20% do capital social;

b) o necessário a prover o pagamento do imposto de renda sobre os lucros do exercício.

Parágrafo único. Do saldo retirar-se-á:

a) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas;

b) até 12% para a participação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído um dividendo mínimo à razão de 6% ao ano.

c) o saldo, se houver, será atribuído a uma Reserva Suplementar, destinada a aumento do capital social.

Disposições Gerais

Art. 33. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. (Nº 723-B - 27.1.76 - Cr\$ 1.185,00)

Fiscalização do INPS, e ainda o que consta do Parecer PGC-627/74 da Procuradoria Geral daquele Instituto, baixas as seguintes instruções:

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1 - As dívidas das empresas para com o FGTS, provenientes da não realização dos depósitos previstos na Lei nº 5 107, de 13 de setembro de 1966, assim como os valores devidos a título de juros e correção monetária e multa, serão lançados no livro próprio destinado à sua inscrição, pelo BNH, para efeito de cobrança judicial, obedecidas as instruções desta CDS.

2 - Para esse fim, ficam instituídos os seguintes formulários:

Comunicação para Recolhimento de Depósito

(CRD) - ANEXO I

Comunicação para Recolhimento de Valores

(CRV) - ANEXO II

Aviso de Inscrição de Dívida (AID) - ANEXO

III

Termo de Inscrição de Dívida (TID) - ANEXO

IV

Certidão de Dívida Inscrita (CDI) - ANEXO V

Discriminativo de Dívida Inscrita (DDI) -

ANEXO VI

Livro de Inscrição de Dívida (LID) - ANEXO

VII

Comunicação de Inscrição de Dívida (CID) -

ANEXO VIII

Comunicação de Processos Arquivados (CPA) -

ANEXO IX

CAPÍTULO II

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

3 - Recebidos os processos para a inscrição das dívidas, deve a CR:

a) - anotar, na correspondente GED, a data de seu recobimento, indicando se não houve defesa ou se esta foi julgada improcedente;

b) - arquivá-los em ordem numérica de NDFG.

3.1 - No caso de o INPS ter encaminhado a NDFG sem, contudo, tê-la copeado, a CR deverá utilizar capa de processo do BNH para esse fim, nela lançando o número da NDFG e o nome da empresa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

FGTS - CDS Nº 047/75

Dispõe sobre a inscrição e a cobrança das dívidas das empresas para com o FGTS;

O COORDENADOR GERAL DO FUNDO DE GARANTIA DO

TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na POS nº 02/75 e Orientação de Serviço DDS-SAF nº 203-16, de 6 de maio de 1975, da Secretaria de Arrecadação e

4 - Quando no processo recebido do INPS constar indicação de que a empresa liquidou o débito, nela não estando anexados, todavia, os respectivos comprovantes, deverá a CRV solicitar da empresa cópia das CRV devidamente quitadas.

5 - Com base nas CRV juntadas no processo, a CRV verificará se os valores pagos correspondem aos constantes da NDFG e, nessa oportunidade, procederá à conferência das importâncias recolhidas a título de juros e correção monetária multa, utilizando, para esse fim, os coeficientes constantes da tabela fornecida trimestralmente pela Coordenação Geral.

5.1 - Salvo casos especiais, devidamente comprovados, só serão consideradas, para fins de baixa do débito, as guias quitadas em data posterior à da lavratura da NDFG.

6 - Na hipótese de o valor recolhido pela empresa a título de depósito ter sido inferior ao constante da NDFG, deverá ser a mesma notificada do fato, por escrito; mediante expedição da CRV - ANEXO I - e, na ausência do pagamento da diferença, no prazo para tanto estabelecido, se procederá à inscrição da dívida pelo valor correspondente a essa diferença.

7 - Se na conferência dos valores recolhidos a título de juros e correção monetária e multa for observada diferença, também para menor, deve ser endereçada à empresa a CRV - ANEXO II

7.1 - Vencido o prazo fixado na CRV para o recolhimento dessa diferença, e não tendo a empresa comprovado a sua efetivação, deve ser providenciada a competente inscrição dessa dívida.

8 - As medidas de que tratam os itens 6 e 7 serão anotadas na respectiva CED.

9 - Quando da comprovação da liquidação de débito constante de NDFG, se a empresa alegar que parte do valor foi pago diretamente ao empregado (optante ou não), essa circunstância não poderá ser considerada, salvo em casos especiais, e se o pagamento, comprovadamente, tiver sido efetuado em juízo.

10 - Se a empresa alegar que as diferenças entre os valores pagos e os constantes da NDFG correspondem a empregados não optantes, afastados com mais de 12 meses de serviço (item 18 da POS nº 01/71), o fato só poderá ser admitido em casos especiais e quando a ocorrência for devidamente comprovada, mediante a apresentação dos correspondentes pedidos de demissão ou recibos de quitação de rescisão do contrato de trabalho devidamente homologadas pela autoridade competente.

11 - Antes de ser promovida a inscrição da dívida, será expedido o AID - ANEXO III - emitido em 2 (duas) vias,

sendo a 1ª destinada à empresa devedora e a 2ª juntada ao processo, que ficará aguardando o decurso do prazo nela fixado.

11.1 - Decorrido esse prazo, sem comprovação da liquidação, será promovida a inscrição da dívida.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA

12 - As dívidas serão inscritas, deduzidas as importâncias preventivamente já recolhidas, pelos valores consignados:

I - Na NDFG, contra a qual não tenha havido defesa, observado, quando for o caso, o disposto no subitem 12.1.

II - Na decisão proferida:

a) pelo INPS que julgou procedente o débito e da qual não tenha havido interposição de recurso para a Junta de Recursos da Previdência Social (JRPS);

b) pela JRPS e contra a qual não tenha havido recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);

c) pela JRPS com relação a recurso interposto para o CRPS e que tenha sido arquivado por falta de depósito ou da fiança previstos no parágrafo 4º do artigo 566 do Regulamento do Regime de Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 72 771, de 06 de setembro de 1973;

d) pelo CRPS que tenha julgado procedente a dívida ou que não tenha conhecido do recurso interposto pela empresa.

III - Na CRV, não atendida pela empresa.

12.1 - Não tendo sido apresentada defesa, a dívida será inscrita independentemente de julgamento, ressalvada a hipótese de a NDFG conter parcelas inquestionavelmente devidas, quando então o processo será devolvido ao INPS, para a competente retificação.

12.2 - O depósito a que se refere a alínea "c" do inciso II deste item será feito de acordo com o disposto no item 28 da POS nº 01/71

13 - O TID, padronizado nas dimensões 29 x 21 cm, destina-se à inscrição das dívidas e será preenchido, sem emendas ou rasuras, de acordo com as indicações do formulário, numerado em ordem crescente, iniciada pela Unidade.

13.1 - Os dados de identificação dos credores (nome, endereço, número de matrícula no IAPB, número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou, quando for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda) serão lançados no TID, exatamente como constam da WDFG, da decisão proferida pelo órgão julgador, ou da CRV.

13.2 - No caso de sucessão do devedor, constará do TID o nome do sucessor, seguido do nome do sucedido, conforme o seguinte exemplo: "Fulano de Tal & Cia., sucessor de Fulano de Tal".

13.3 - A lavratura do TID será precedida da verificação da existência de outras dívidas da mesma empresa, em condições de serem inscritas, a fim de ser promovida sua cobrança concomitante.

13.4 - Ocorrendo a hipótese citada no subitem anterior, os processos serão anexados em ordem cronológica, fazendo-se a inscrição, sempre que possível, em um único TID, do qual constarão os números dos processos, os períodos dos débitos e o valor total.

13.5 - Na inscrição das dívidas assim reunidas, serão lançados, nos respectivos campos do TID, os números de todos os processos, os períodos das WDFG e o valor total dos débitos.

13.6 - Na hipótese de os campos do TID não comportarem essas anotações, serão lavrados, construtivamente, tantos TID quantos necessários, promovendo-se a abrangência completa da dívida.

13.7 - Sempre que houver pagamento total ou parcial de dívida inscrita, o valor e a data do pagamento serão anotados no espaço do TID destinado a apostilas.

13.8 - Inscrita a dívida, será o fato, inclusive no que se refere à ocorrência de que trata o subitem 13.3, consignado na correspondente CED e no respectivo processo, o qual deverá ser mantido em arquivo próprio, sob a responsabilidade do setor competente da Coordenação Regional.

13.8.1 - Sempre mediante requisição, por escrito, o processo poderá ser encaminhado ao IAPB.

14 - A CDI, padronizada nas dimensões 29 x 21 cm, constitui o título de dívida líquida e certa para a fim de execução judicial e será emitida, em 2 (duas) vias, com expedição de recursos, simultaneamente com o preenchimento do TID, a primeira das quais será enviada ao órgão próprio do IAPB e a segunda juntada ao respectivo processo.

14.1 - O preenchimento da 1ª via da CDI será anotado na respectiva CED.

14.2 - Quando for necessária a emissão de nova CDI para retificação de dados ou valores da anteriormente emitida, será o fato anotado no espaço destinado a apostilas do TID, com indicação da correção feita.

15 - Quando lavrada a CDI será preenchido o DDI, também em 2 (duas) vias e com a mesma destinação da CDI, e que dela fará parte integrante.

15.1 - O DDI, padronizado nas dimensões 29 x 21 cm, se destina a discriminar a dívida por mês e ano de competência bem como de correção dos juros e correção monetária e multa.

16 - O DDI será lavrado pelo TID, reunidos em ordem numérica crescente de lavratura e iniciada pela unidade.

16.1 - Cada DDI devidamente copiado, conterá 500 (quinhentas) folhas, rubricadas pelo Coordenador Regional ou por servidor por ele especialmente designado.

16.2 - A folha número 1 (um) será precedida do Termo de Abertura e a folha número 500 (quinhentas) seguida do Termo de Encerramento, lavrados por servidor designado pelo Coordenador Regional e por este assinados.

16.3 - O Termo de Abertura e o Termo de Encerramento serão lavrados com os seguintes dizeres:

TERMO DE ABERTURA

Este livro, constituído de quinhentas folhas, todas rubricadas pelo Coordenador Regional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da Região, destina-se à inscrição da dívida ativa do FGTS, proveniente da não realização dos depósitos de que trata o artigo 24 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e do não recolhimento dos juros e correção monetária e da multa previstas no artigo 19 da referida Lei nº 5.107/66, dívida essa de responsabilidade de empresas localizadas nos Estados de

que constituem a área de atuação desta Coordenação Regional do FGTS. Por ser esta a expressão da verdade, eu

servidor do ENH, matrícula nº _____, por ordem do Senhor Coordenador Regional, lavrei o presente "Termo de Abertura", que vai por ele devidamente assinado.

(Data)

(Assinatura)

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro de inscrição da dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), proveniente da não realização dos depósitos de que trata o artigo 26 da Lei nº 5 107, de 13 de setembro de 1966, e da não recolhimento dos juros e correção monetária e da multa previstos no artigo 19 da referida Lei 5 107/66, divide essa de responsabilidades de empresas localizadas nos Estados de

que constituem a área de atuação desta Coordenação Regional do FGTS, contém quinhentas folhas, todas rubricadas pelo Senhor Coordenador Regional do FGTS. Por ser esta a expressão da verdade, eu

servidor do BNL, matrícula nº _____, por ordem do Senhor Coordenador Regional, lavrei o presente "Termo de Encerramento", que vai por ele devidamente assinado.

(Data)

(Assinatura)

16.1 - Quando as folhas forem rubricadas por servidor designado, os ditos, no local próprio, serão entregues para os seguintes:

"..... rubricadas pelo servidor do BNL ..

....., matrícula nº, designada pelo Senhor Coordenador Regional da Região".

16.2 - Os LID deverão ficar sob a responsabilidade do setor competente da Coordenação Regional e só poderão ser manuseados pelos servidores encarregados do serviço.

16.3 - Os LID deverão sofrer periódica inspeção por parte do Coordenador Regional, independentemente da inspeção da Coordenação Central.

17 - A CID destina-se a informar à Coordenação Geral a inscrição das dívidas e será emitida em 2 (duas) vias, sendo a 1ª enviada à Coordenação Central e a 2ª mantida em arquivo próprio, na Coordenação Regional.

18 - A CPA destina-se a informar os processos encerrados e arquivados em cada mês e será emitida em duas (2) vias, sendo a 1ª enviada à Coordenação Geral e a 2ª mantida em arquivo próprio na Coordenação Regional.

18.1 - Os processos somente serão arquivados nos casos de extinção da dívida, decorrente do pagamento, de decisão administrativa irreversível ou de decisão judicial transitada em julgado.

18.2 - O despacho de arquivamento será examinado no processo pelo Coordenador Regional ou por servidor por ele convenientemente designado, devendo o fato ser anotado na CED.

19 - Antes de proferido o julgamento, é vedado às partes o acesso aos processos de débito, bem como às informações e posturas a eles referentes, ressalvado o direito de vista dentro do prazo hábil para apresentação de defesa ou interposição de recurso.

19.1 - A vista do processo será dada, com as necessárias cautelas e perante servidor da Coordenação Regional, consignando-se o fato no processo, mediante declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa ou por seu bastante procurador.

20 - A presente CDS entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1975.

EDMO LINA DE MARGA
Coordenador Geral do FGTS

ANEXO I

COMUNICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE DEPÓSITOS - CRD

A
.....
Rua
(Cidade) - (Estado)

Ref.: NDFG nº
Valor R\$
Notificação-Decisão nº
Decisão da JRPC nº
Decisão da CRPS nº

Praxados Senhores:

Vimos, pela presente, comunicar a V.Sas. que, havendo esta empresa recolhido a menor o valor correspondente aos depósitos do que trata a NDFG em referência, e em virtude de já se haver esgotada a fase de recurso administrativo, foi o respectivo processo encaminhado ao setor competente desta Coordenação Regional para ser providenciada a inscrição da parte remanescente da dívida, em livro próprio, tornando-a líquida e certa, a fim de ser promovida a sua cobrança judicial (executiva fiscal), na forma da legislação em vigor.

Nessas condições, e afim de que sejam evitados os procedimentos e os ônus que dele advirão para essa empresa (taxa remuneratória, custas e honorários de advogado), deve ser recolhida, e comprovado o seu pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a referida diferença, conforme demonstrativo anexo, com os acréscimos de juros e correção monetária e multa.

ANEXO II

COMUNICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE VALORES - CRV

Rua
(Cidade) - (Estado)

Ref. NDFG nº
Valor Cr\$
Notificação-Decisão nº
Decisão da JRP5 nº
Decisão do CRPS nº

Prezados Senhores:

Vimos, pela presente, comunicar a V.Sas. que, havendo essa empresa recolhido a menor os valores correspondentes aos acréscimos incidentes sobre os depósitos de que trata a NDFG em referência, e em virtude de já se haver esgotada a fase de recurso administrativo, foi o respectivo processo encaminhado ao setor competente desta Coordenação Regional para ser providenciada a inscrição do valor recolhido a menor, em livro próprio, tornando a dívida líquida e certa, a fim de ser promovida a sua cobrança judicial (executivo fiscal), na forma da legislação em vigor.

Nessas condições e a fim de que sejam evitados esse procedimento e os ônus que dele advirão para essa empresa (taxa remuneratória, custas e honorários de advogado), deve ser recolhida, e comprovado o seu pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a referida diferença, conforme demonstrativo anexo, com o acréscimo de juros e correção monetária.

Para esse fim, deverá ser utilizada Guia de Recolhimento em Atraso (GRA) complementar; preenchido o valor da diferença, já devidamente atualizado, no espaço referente a juros e correção monetária e multa, conforme o caso.

ANEXO III

AVISO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA - AID

Rua
(Cidade) - (Estado)

Ref. NDFG nº
Valor Cr\$
Notificação-Decisão nº
Decisão da JRP5 nº
Decisão do CRPS nº

Prezados Senhores:

Vimos, pela presente, comunicar a V.Sas. que o processo de que trata a NDFG em epígrafe, relativo ao débito dessa empresa para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em virtude de já se haver esgotada a fase de recurso administrativo foi encaminhado ao setor competente desta Coordenação Regional para que seja providenciada a inscrição da referida dívida, em livro próprio, tornando-a líquida e certa, a fim de ser promovida a sua cobrança judicial (executivo fiscal), na forma da legislação em vigor.

Nessas condições, e a fim de que sejam evitados esse procedimento e os ônus que dele advirão para essa empresa (taxa remuneratória, custas e honorários de advogado), deve ser liquidado o referido débito, acrescido de juros e correção monetária e multa, e comprovado o seu pagamento, com a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a esta Coordenação Regional, das correspondentes Guias de Recolhimento em Atraso (GRA) de que trata a Ordem de Serviço POS nº 01/71, do Banco Nacional da Habitação (BNH), devidamente quitadas por Banco Depositário (BD) integrante da rede arrecadadora do FGTS.

Caso essa empresa, ao receber a presente correspondência, já tenha efetuado o pagamento do débito acima apontado, solicitamos sejam remetidas a esta Coordenação Regional cópia das correspondentes guias quitadas, a fim de que possamos providenciar a baixa do referido débito.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
COORDENAÇÃO REGIONAL DO FGTS DA REGIÃO
TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA (TID)

O presente termo de inscrição de dívida foi lavrado, nesta data, na forma prevista no artigo 84 da Lei nº 3 807, de 26.08.60, combinado com o artigo 20 da Lei nº 5 107, de 13.09.66, referindo-se a mencionada dívida aos valores apurados de acordo com o processo abaixo indicado.

Table with 3 columns: DÍVIDA, INSCRITA, and fields for DEVEDOR, ENDEREÇO, MATRÍCULA DO DEVEDOR NO INPS, PERÍODO DA DÍVIDA, DEPOSITOS CR\$, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA CR\$, CODIGO DO FEITO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PROCESSO, LIVRO DE INSCRIÇÃO, FOLHAS, CODIGO DO ORGÃO DE ORIGEM, PS.PR. ZONA JUDICIARIA, DATA DA EMISSÃO DA FSE, COD. DE REF. INFRAÇÃO (V. VERSO), REF.

(Importa em)

O valor do já acrescido das parcelas de juros e correção monetária e multa, na forma do artigo 19 da Lei nº 5 107, de 13 de setembro de 1966, calculadas até a presente data de acordo com as instruções baixadas pelo BNH, deverá ser atualizado quando da sua liquidação mediante depósito em conta bancária vinculada.

..... de de

nome do servidor e matricula

COMUNICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA (CID)

COORDENAÇÃO REGIONAL DO FGTS DA ___ REGIÃO ESTADO: _____ MÊS _____ DE 19__

Nº ORDEM	EMPRESA	N D F G		VALOR	INSCRITO	
		NÚMERO	VALOR	DEPÓSITO	J C M	MULTA

COMUNICAÇÃO DE PROCESSOS ARQUIVADOS (CPA)

COORDENAÇÃO REGIONAL DO FGTS DA ___ REGIÃO ESTADO: _____ MÊS _____ DE 19__

Nº ORDEM	EMPRESA	N D F G		MOTIVO
		NÚMERO	VALOR	

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 11, de 1976

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO
DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 454 — Designar Alcides Cabral de Melo Filho, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 2102123, ponto n.º 1.240, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção Judicial, da Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral (PP), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. n.º 8.273-75 e apenso).

N.º 455 — Designar Mário Gonçalves Magalhães, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 2.124.074, ponto número 6.581, para substituir, em seus im-

pedimentos eventuais, o Coordenador-Geral, do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. n.º 719-76).

N.º 456 — Dispensar, em virtude das transformações das Funções Gratificadas, abaixo indicadas, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto número 76.678-75:

I — Aliodette Diniz Villardo, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.910.670, ponto número 1.323, de Secretária, Símbolo 4-F;

II — Ilza de Carvalho, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula n.º 2.124.435, ponto número 3.931, de Chefe da Seção Administrativa, Símbolo 4-F;

III — Iolanda Teperino, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.056.334, pon-

**MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

to número 3.956, de Secretário-Administrativo, Símbolo 4-F, todas da Presidência (P), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. n.º 8.174-75).

N.º 457 — Designar Aliodette Diniz Villardo, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.910.670, ponto n.º 1.323, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Secretaria, do Gabinete (PA), da Presidência (P), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. n.º 8.174-75).

N.º 458 — Designar Edson Maminho Acioly, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.054.998, ponto n.º 2.845, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, do Chefe da Secretaria, do Gabinete (PA), da Presidência (P),

do Quadro Permanente do IPASE — (Proc. n.º 8.174-75).

N.º 459 — Designar Ilza de Carvalho, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula número 2.124.435, ponto n.º 3.931, para exercer a Função, Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Gabinete (PA), da Presidência (P), do Quadro Permanente do IPASE. — (Proc. n.º 8.174-75).

N.º 460 — Designar Iolanda Teperino, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.056.334, ponto n.º 3.956, para exercer a Função Código DAI-III.2, de Secretário-Administrativo, da Presidência (P), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. n.º 8.174-75).

N.º 461 — Designar Maria Luiza Franco Bandeira, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.911.482, ponto número 6.390, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-III.2, de Secretário-Administrativo, da Presidência do IPASE. (Proc. n.º 8.174-75). — *Walter Borges Graciosa.*

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

3.ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 5

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM Procuradoria Geral

CONTRATUAL EXTRATO DE INSTRUMENTO (Artigo 54 do Decreto n.º 73.140-73)

Instrumento: Apostila PG-10-76, de Denúncia do Convênio de Delegação de Encargos PG-SJ-12-65, mediante indenização de serviços e obras executados em rodovia do P.N.V. contempladas com recursos federais

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem, do Estado da Paraíba.

Objeto: Denunciar o Convênio PG-SJ-12-65, celebrado entre o DNER e o DER-PE, em 5-7-65, para execução dos trabalhos de estudo, construção, melhoramentos e pavimentação das rodovias Cajazeiras - Antenor Navarro, Alagoa Grande - Atacúnhua e Pirpirituba - Bananeiras - Borborema, substitutivas de Ramais Ferroviários Anti-econômicos, integrantes do Plano Nacional de Viação.

Fundamento do Instrumento: Despacho do Sr. Diretor Geral, de fls. 6-v (processo n.º 55.093-75) datado de 5.12.75, que se baseou no despacho do Sr. Diretor de Obras, de fls. 6 do mesmo processo.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1976. - Hipólito Porto - Substituto do Chefe da 2.ª Subprocuradoria.

Ofício n.º 35-76-DNER.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Convênio que faz o Instituto Nacional do Cinema e a Universidade Federal Fluminense para a produção de um documentário sobre a ser executado pelo Curso de Comunicação da citada Universidade, de acordo com as especificações e condições abaixo.

Aos 10 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, o Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado Instituto, representado em nome pelo seu Presidente Senhor Alcino Teixeira de Mello e a Universidade Federal Fluminense, a seguir chamada de Universidade, representada pelo seu Reitor, Professor Geraldo Sebastião Tavares Cardoso, firmam o presente convênio nas seguintes condições:

- Cláusula I - Do Objeto 1. Visa o presente Convênio a produção de um documentário, 35mm em cores, de 10 a 15 minutos de projeção com o título "Folclore na Planície Goitacá", a ser executado pelo Curso de Comunicação da Universidade, do qual participarão seus alunos, compondo a equipe técnica. Cláusula II - Das Obrigações 1. A Universidade obriga-se: a) a apresentar, o roteiro técnico do filme para tratamento final com a Comissão Técnica do Instituto (DFE); b) apresentar, no prazo estabelecido na cláusula própria o copião em primeira montagem, bandas sonoras de música e ruídos e de texto gravado, para aprovação por uma Comissão

TÉRMINOS DE CONTRATO

são Técnica do Departamento do Filme Educativo;

- c) a entregar a fim de serem aprovadas pelo DFE, os negativos imagem-som e a primeira cópia em 35 mm, nos prazos estabelecidos; d) a fazer constar dos créditos do filme os seguintes dizeres: Ministério da Educação e Cultura Instituto Nacional do Cinema Departamento do Filme Educativo Apresenta...

Ministério da Educação e Cultura Instituto Nacional do Cinema Departamento do Filme Educativo Apresenta...

- e) a efetuar o pagamento decorrente dos direitos autorais da partitura musical;

f) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal trabalhista, previdenciária, inclusive taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo deste Convênio;

- g) a prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da primeira cópia e negativos imagem-som (letra "c" do item 1 da Cláusula II), com comprovantes, de todas as quantias recebidas (letra "b" do item 2 da cláusula II).

2. O Instituto obriga-se. a) a dar assistência técnica e pedagógica, de modo que o documentário ensaje finalidade cultural ou educacional e existência estética;

b) a pagar pela produção do filme, a) incluída a primeira cópia em 35 mm, a Universidade, a importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros);

- 1. a primeira parcela, ou seja, 40% (quarenta por cento) do valor total da produção, após aprovação do roteiro técnico do documentário e assinatura do Convênio;

2. a segunda, ou seja, 30% (trinta por cento) na aprovação pelo DFE, do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, etapa anterior à mixagem do filme;

3. os restantes 30% (trinta por cento) após aprovação pelo INC (DFE), da primeira cópia em 35 mm e da entrega dos negativos imagem-som e 1 (uma) cópia em 35 mm.

Cláusula III - Dos Prazos

1. O prazo máximo concedido para a produção do filme define-se da seguinte forma, improrrogavelmente:

- a) noventa (90) dias para entrega em unidades separadas do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de música e ruídos, a contar da data de publicação no Diário Oficial, de que trata a Cláusula VI do presente convênio;

b) trinta (30) dias a contar da data da aprovação pelo INC do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de música e ruídos para a apresentação da primeira cópia em 35 mm para exame e aprovação;

c) trinta (30) dias a contar da aprovação pelo Instituto da primeira cópia em 35mm, para entrega dos negativos imagem-som e uma cópia em 35mm.

Cláusula IV - Dos Direitos

1. Fica estabelecido que o filme "Folclore na Planície Goitacá" é de inteira propriedade do Instituto, que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase de sua realização ou decisão que libere o filme de quaisquer obrigações.

2. Os negativos originais imagem-som serão também de propriedade do Instituto, que poderá tirar quantas cópias em 16mm ou 35mm julgar necessárias, para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres.

3. A Universidade tem direito de acesso aos negativos para tirar quantas cópias julgar necessárias à difusão gratuita do documentário, correndo, todavia, as despesas com suas expensas.

4. Terão direito de acesso aos negativos do filme, as Secretarias de

Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quantas cópias julgarem necessárias, à difusão gratuita do documentário, correndo, todavia, as despesas com suas expensas.

Cláusula V - Do Empenho

1. A despesa do presente Convênio, num total de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), correrá por conta do elemento orçamentário 3.1.4.0-12.10 Atividade 2.000 do Orçamento vigente de cujo crédito foi deduzido, conforme empenho numero 671 de 14 de agosto de 1975 DAD 290 em favor da Universidade.

Cláusula VI

1. Em hipótese alguma poderá a Universidade reclamar reajustamento de qualquer natureza sobre o valor estipulado no presente Convênio que terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial.

Cláusula VII

1. Caberá rescisão do presente Convênio, por iniciativa do Instituto, independentemente de interposição judicial e sem que a Universidade tenha direito à indenização a qualquer título quando a Universidade:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente Convênio;
- b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente Convênio sem prévio acordo ou autorização do Instituto.

Cláusula VIII

1. No caso de rescisão do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão integralmente ao Instituto para nova distribuição ou pertinente recolhimento ao Tesouro Nacional.

Cláusula IX

1. A Universidade obriga-se a mandar publicar o presente Convênio no Diário Oficial da União ou do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 dias, conforme estabelece o § 3º do artigo 25 do Decreto-lei número 424 de 1938.

Cláusula X

1. Fica eleito o Foro da Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Convênio.

1. por serem cordes, foi lavrado o presente Convênio em 6 (seis) dias de igual teor e valor, que vai assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Em 5 de dezembro de 1975, Alcino Teixeira de Mello e Geraldo Sebastião Tavares Cardoso.

Empenho n.º 69-76

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS

Termo Aditivo ao convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura-Conselho Federal de Cultura e o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais aos 08 dias do mês de julho de 1975 publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 1975, para aplicação dos recursos destinados ao Conselho Federal de Cultura.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco o Conselho Federal de Cultura, representado pelo Prof. Raymundo Moniz de Aragão, o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, representado pelo Doutor Fernando de Mello Freyre, resolveram modificar os termos da Cláusula Primeira, do Convênio celebrado aos

08 dias do mês de julho de 1975, ficando assim redigida.

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto a recuperação, restauração e adaptação do Instituto.

Cláusula Segunda - O Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais poderá aplicar, no próximo exercício, o saldo verificado em 31 de dezembro para o seguimento do plano de aplicação.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio.

E por estarem de acordo ambas as partes, é assinado o presente Termo Aditivo, comprometendo-se o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, a dar fiel cumprimento aos termos da cláusula acima e ao convênio firmado aos oito dias do mês de julho de 1975. - Raymundo Moniz de Aragão, Presidente do CFC - Fernando de Mello Freyre, Diretor

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Termo de Convênio que entre si celebraram o Conselho do Desenvolvimento de Sergipe (CONDESE) e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, como abaixo se lê.

No dia 07 de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no sexto andar do Edifício "Walter Franco", situado em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, reuniram-se, de um lado, o Conselho do Desenvolvimento de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei número 1.277, de 8 de Junho de 1964, doravante denominada CONDESE, devidamente representada por seu Secretário de Planejamento, em exercício, Economista Dilson Menezes Barreto, e do outro, a Universidade Federal Rural de Pernambuco, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, adiante designada Universidade, aqui representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Humberto Carneiro, para o fim especial de firmar o presente convênio, em consonância com a legislação em vigor e as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira - O presente convênio objetiva a implantação de um programa para desenvolvimento e racionalização da pecuária em área estuarinas do Estado de Sergipe, compreendendo especificamente:

- 1. Elaboração do Projeto de Pesquisa da Piscicultura Estuarina;
- 2. Implantação do Projeto;
- 3. Formação de Pessoal.

Cláusula Segunda - Para a consecução de finalidade de que trata a Cláusula Primeira, são as seguintes as obrigações dos convencionados:

1. Da Universidade:

- a) Elaborar um Projeto de Pesquisa da Piscicultura Estuarina para o Estado de Sergipe;
- b) Coordenar as fases de implantação requeridas no mesmo projeto;
- c) Iniciar as pesquisas e coordená-las;
- d) Ter a responsabilidade pelo CONDESE para execução das atividades de pesquisa do citado Projeto, que contará a sua parte integrante do presente Convênio, independente de autorização.

II. Do CONDESE.

- a) Custear todas as despesas com o funcionamento do pessoal da Universidade, inclusive passagem e diárias;
- b) Colocar à disposição dos Professores da Universidade todos os elementos informativos técnicos necessários à elaboração do Projeto e desenvolvimento das pesquisas;
- c) Transferir para a Universidade, como forma de ressarcimento das despesas derivadas de sua efetiva par-

alocação no presente Convênio, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), de acordo com o cronograma a ser apresentado ao CONDESE para aprovação, com base no programa de trabalho a ser desenvolvido; e

d) Receber estagiários do Departamento de Pesca da Universidade.

Cláusula Terceira — O valor a ser alocado pelo CONDESE para a consecução dos objetivos inseridos na Cláusula Primeira, item I, deste ato, será de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros).

§ 1º As despesas de que trata o "caput" desta Cláusula, correrão por parte dos recursos consignados no Orçamento-Programa do CONDESE, para o fluente exercício e obedecerão

à seguinte classificação: 03.62.3461-012 — Estudos, Pesquisa e Programação Industrial.

§ 2º O valor das demais despesas, a cargo do CONDESE, com a execução deste Convênio, bem como a respectiva classificação serão fixados em Termo ou Termos Aditivos.

Cláusula Quarta — Após a conclusão de cada etapa deste Convênio, constante do Item I da Cláusula Segunda, a Universidade apresentará ao CONDESE, no prazo de 30 dias, contados a partir da data do término da etapa, relatório técnico circunstanciado das atividades executadas.

Parágrafo único. Após a apreciação dos Relatórios que serão apresen-

tados pela Universidade, o CONDESE emitirá laudo técnico comprovatório da execução da etapa, no prazo de 15 dias a partir da data do recebimento do Relatório.

Cláusula Quinta — O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo a juízo de ambos os intervenientes, sofrer ulteriores modificações ou aditamentos.

Cláusula Sexta — Observado o princípio jurídico da continuidade dos serviços públicos, poderá o presente ajuste ser livremente rescindido por ato unilateral do conveniente prejudicado, pelo outro, com o inadimplemento de qualquer das obrigações aqui pactuadas, independentemente

de aviso prévio ou interpelação judicial, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos a que houver dado causa.

Cláusula Sétima — Elegem as partes o privilegiado foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir as dúvidas e/ou questões que possam resultar da interpretação ou execução deste convênio.

E, assim, por se acharem justos e convenionados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e com a mesma finalidade, datilografadas em um único lado, em presença das testemunhas abaixo.

Ofício nº 29-76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
TELEBRÁSILIA
— TELECOMUNICAÇÕES DE BRÁSILIA S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede desta Sociedade, Setor Comercial Sul, Bloco "E", 11.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo número 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília 3 de fevereiro de 1976. — Telecomunicações de Brasília S. A. — TELEBRÁSILIA — Empresa do Grupo Telebrás. — A Diretoria.

(Dias: 5, 6 e 9-2-76)

(N.º 000921-B — 3-2-76 — Cr\$ 45,00)

EMPRESA RÁDIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

C.G.C. nº 33.643.379-002

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001-76 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORRE IRRADIANTE

A Empresa Rádio Nacional torna público que, do dia 28 ao dia 30 do corrente às 14 horas, à Praça Mauá, número 7 — 19º andar, receberá propostas para fornecimento e instalação da Torre Irradiante na Cidade do Rio de Janeiro.

O edital completo, contendo especificações e demais instruções poderá ser obtido pelas empresas pré-quali-

EDITAIS E AVISOS

ficadas no endereço acima no horário de 14 horas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1976. — A Comissão de Licitação. — Maria Zilma Fernandes. (Nº 139 — 26.1.76 — Cr\$ 50,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12-76

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 23 de março de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência para escolha da firma que realizará os estudos, ante-projetos e projetos definitivos destinados à execução das obras componentes do plano integrado para o Aproveitamento Múltiplo dos Recursos Hídricos e Controle de Enchentes da Bacia do rio Tubarão, no Estado de Santa Catarina, 11.ª Diretoria Regional de Saneamento (11.ª DRS), conforme o Convênio firmado entre o DNOS e a SUDESUL, com a intervenção do Governo do citado Estado.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação n.º 12-76 na Divisão Financeira, loca-

lizadas na Sede do DNOS, a Avenida Presidente Vargas n.º 62, na cidade do Rio de Janeiro—RJ., ou na Sede da 11.ª DRS, situada à rua Bulcão Viana, 130, em Florianópolis — Alfredo Eduardo Robinson Alaridge Carmo, Respondendo pelo Núcleo Executivo de Licitações.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR(07)
Projeto Fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz — CR(07)T(1)DF

EDITAL Nº 01-76

Faz-se a decisão constante do Processo n.º 15.036-67 — IBRA de interesse de Manoel Ildelfonso Jansen Muller e outros, da Procuradoria Regional de CR (07), aprovada pelo Sr. Coordenador, licitam os senhores acima mencionados convidados a comparecer, no prazo de 30 dias, no Projeto Fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz, em Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro a fim de tomarem conhecimento do Parecer n.º 81-75.

Santa Cruz-RJ, 12 de janeiro de 1976. — Admar Borges S. Fortes da Silva, Executor da CR (07) T (1) DF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

EDITAL Nº 008-76-DIP

Concurso para provimento de cargo de Auxiliar de Ensino, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento Básico — DBA, da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

(Processo n.º 0037-76)

De ordem do Sr. Diretor, 1490 público que estarão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à rua Cel. Rennó, 7 em Itajubá-MG, as inscrições do Concurso para Provimento de 1 (um) Cargo de Auxiliar de Ensino, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital.

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEL aprovado pelo CFE — Parecer n.º 1.081 de 1972 e às Alterações do mesmo Regimento, aprovadas pelo CFE. — Parecer n.º 3.233-74.

O Programa do Concurso estará a disposição dos interessados na Divisão de Pessoal da EFEL.

Itajubá, 21 de janeiro de 1976 — José Vicente Maciel Pereira, Diretor da Divisão de Pessoal — Visto: Professor Zulcy de Souza, Diretor.

LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS
ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E

LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975

DECRETOS Nºs 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.251

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.